**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023**

[**PREÂMBULO**](#preamb)

O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – TRE-BA, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 829, de 24 de outubro de 2022, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços terceirizados de limpeza, higienização e conservação, bem como serviços eventuais de jardinagem, com cessão de mão de obra residente e fornecimento de material de consumo e equipamentos necessários, com alocação de postos de trabalho de servente de limpeza sob o regime de empreitada por preço global, observando-se o regime unitário apenas em relação ao fornecimento dos materiais, a serem executados nas unidades da Justiça Eleitoral no interior do estado da Bahia.

Esta licitação, autorizada no Sistema Eletrônico de (SEI) nº 0018136-88.2022.6.05.8000, será regida pela Lei n.º 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos n.ºs 3.555/2000, 10.024/2019 e 8.538/2015, pela Instrução Normativa/MPOG n° 03/2018, pela Resolução/TSE nº 23.234/2010, pela Instrução Normativa nº 4/2023 da Diretoria Geral do TRE-BA e pelas condições constantes neste Edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e a Instrução Normativa/MPOG/SLTI nº 05/2017.

**SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

**Dia:** 07.08.2023

**Hora:** 15h (horário de Brasília/DF)

**Pregoeiro**: Raul Almeida da Paz

**E**-**mail**: rpaz@tre-ba.jus.br . **Telefone**: (71) 3373-7110

**Endereço Eletrônico:** [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) ([Portal de Compras do Governo Federal](https://www.gov.br/compras/pt-br))

**Código UASG:** 70013

**ADJUDICAÇÃO**: global.

**OBSERVAÇÃO**: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data previamente fixada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de prévia comunicação pelo Pregoeiro.

**NOTAS IMPORTANTES**

**As Licitantes deverão prestar especial atenção às seguintes disposições do Edital:**

1. **Cláusula Oitava, da minuta do contrato (Anexo IV, deste Edital).** Trata das provisões de encargos trabalhistas, nos termos da Instrução Normativa n.º 4/2023 da Diretoria Geral do TRE-BA **(Anexo V, deste Edital).** Ela disciplina os procedimentos para retenção dos valores de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos à Contratada, e seu depósito em conta vinculada bloqueada para movimentação.
2. **Seção XVII, do Edital, e Cláusula Décima Primeira, da minuta do Contrato.** Tratam das penalidades a serem aplicadas às licitantes que cometerem atos ilícitos na Licitação ou durante a execução do Contrato. Conforme Acórdão 754/2015, do Tribunal de Contas da União, o gestor público poderá ser responsabilizado, penal e administrativamente, pela omissão na aplicação de sanções às licitantes que pratiquem atos ilícitos na licitação ou na execução do contrato, tais como não manter a proposta, não encaminhar documento de habilitação ou encaminhar documentação falsa etc.

[**Despesa e recursos orçamentários**](#DOTAÇÃO)

A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R$ 8.067.525,77** (oito milhões, sessenta e sete mil quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos), conforme orçamento estimativo e valor(es) máximo(s) admitido(s) para contratação, constantes do Anexo II deste Edital.

A despesa correrá à conta de recursos consignados ao TRE-BA no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: **02.122.0033.20GP.0029** - “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral - no Estado da Bahia”. Natureza da Despesa: 3.3.3.90.37.02 - Locação de Mão de Obra - Limpeza e Conservação.

Anexos

[I – Termo de Referência](#TERMODEREFERENCIA)

A – Instrumento de Medição de Resultados

B – Plano de Ação de Jardinagem

II – Orçamento Estimativo/Valor Máximo Admitido para Contratação

[III – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços](#PLAN)

[IV](#MINUTACONTRATO) [–](#RESOLUT) [Minuta do Contrato](#MINUTACONTRATO)

[V – Instrução Normativa nº 4/2023 da Diretoria Geral do TRE-BA](#PORTARIADG4)

[VI – Acordo Judicial](#ACORDOT)

[**SEÇÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO**](#OBJETO)

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação contínua de serviços terceirizados de limpeza, higienização e conservação, bem como serviços eventuais de jardinagem, com cessão de mão de obra residente e fornecimento de material de consumo e equipamentos necessários, com alocação de postos de trabalho de servente de limpeza sob o regime de empreitada por preço global, observando-se o regime unitário apenas em relação ao fornecimento dos materiais, a serem executados nas unidades da Justiça Eleitoral no interior do estado da Bahia, conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência.

**1.2.** Havendo divergência entre as descrições do CATSER e as constantes neste edital (Anexo I), prevalecerão as últimas.

[**SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**](#condições)

**2.1.** A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

**2.2.** Poderão participar deste pregão eletrônico as **licitantes** que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), para acesso ao [Portal de Compras do Governo Federal](https://www.gov.br/compras/pt-br).

**2.3.** O credenciamento da licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**.

**2.4.** Como requisito para participação no pregão eletrônico, a **licitante** deverá manifestar, em campo próprio do Sistema, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

**2.5.** Para as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), aplicam-se a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 8.538/2015.

**2.6.** As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão declarar, em campo próprio do Sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei.

**2.7.** A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

**2.8.** Não poderão participar desta licitação:

* 1. empresário e sociedade empresária ou simples suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com o TRE-BA, durante o prazo da sanção aplicada;
  2. empresário e sociedade empresária ou simples declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
  3. empresário e sociedade empresária ou simples impedidos de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
  4. empresário e sociedade empresária ou simples proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
  5. empresário e sociedade empresária ou simples proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
  6. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

**f.1)** considera-se “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de sociedade empresária ou simples em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

* 1. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
  2. empresário e sociedade empresária ou simples cuja inscrição, contrato social ou estatuto indique objeto que não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão;**
  3. empresário e sociedade empresária ou simples que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência;

**i.1)** as entidades em recuperação judicial poderão participar desta licitação quando amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta, econômica e financeiramente, a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993 (Acórdão TCU nº 8.271/2011 – 2ª Câmara) e art. 58 da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Falências).

* 1. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
  2. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
  3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscips;
  4. cooperativas de mão de obra, nos termos do Acordo Judicial entre MPT e AGU constante do Anexo VI deste Edital;

**2.9.** Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

* 1. estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;
  2. estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

[**SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO**](#credenciamento)

**3.1.** A **licitante** deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) ([Portal de Compras do Governo Federal](https://www.gov.br/compras/pt-br)), observado o seguinte:

* 1. o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
  2. a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;
  3. o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**3.2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.3.** A **licitante** responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

[**SEÇÃO IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS**](#PREAMBULO) **E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.**  A **licitante** deverá encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente por meio eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.1.1.** A etapa de que trata a condição acima será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

**4.1.2.** As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.1.3.** A licitante poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

**4.1.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar, nesse momento, a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**4.2.** A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **O VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA OS 24 (VINTE E QUATRO) MESES DE CONTRATAÇÃO**, já considerados e inclusos todos os **custos com fornecimento de material**, bem como todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, **inclusive os acréscimos relativos ao ano eleitoral**.

**4.2.1.** A proposta deverá conteradiscriminação do objeto, com as especificações descritas no **Anexo I** deste Edital.

**4.3.** A **licitante** declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.

**4.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**4.5.** Nessa etapa não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de lances.

**4.5.1** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**4.6.** As propostas terão **validade de 60 (sessenta) dias,** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**4.7.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, a licitante fica liberada dos compromissos assumidos.

**4.8.** A celebração do contrato após vencido o prazo estabelecido na **condição 4.6** importa em prorrogação da validade da proposta.

**4.9.** Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas no Anexo I do Edital.

[**SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**](#abertura)

**5.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o **Pregoeiro** abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) ([Portal de Compras do Governo Federal](https://www.gov.br/compras/pt-br)).

**5.2.** A comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**5.3.** As propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

**5.4.** A **licitante** deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

[**SEÇÃO VI – DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS**](#classific)

**6.1.** Após a abertura da sessão, o **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2.** Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**6.3.** Qualquer elemento que possa identificar a **licitante**, importará a desclassificação da proposta.

[**SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**](#lances)

**7.1.** Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.2.** Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

* 1. as **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;
  2. a **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;
  3. lances iguais serão ordenados por ordem cronológica de registro no sistema, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente.

**7.3**. Durante a sessão pública deste pregão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**7.4.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**7.5.** Nesta fase, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexequível. Caso a **licitante** não concorde com a exclusão do lance, poderá encaminhá-lo novamente..

**7.6.** No caso de desconexão com o **Pregoeiro**, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às **licitantes** para a recepção dos lances, retornando o **Pregoeiro**, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.7.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) ([Portal de Compras do Governo Federal](https://www.gov.br/compras/pt-br)).

**SUBSEÇÃO I – MODO DE DISPUTA DE LANCES: ABERTO E FECHADO**

**7.8.** Será adotado para envio de lances, nesta licitação, o modo de disputa “aberto e fechado”, no qual as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de lance final e fechado.

**7.9.** A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos, sem prorrogação. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**7.10.** Encerrado o prazo aleatório acima previsto, o sistema selecionará:

* 1. O autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela, para que possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.
  2. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

**7.11.** Encerrados os prazos estabelecidos nas **alíneas a e b da condição 7.10**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

**7.12.**  Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos das **alíneas a e b da condição 7.10** , haverá o reinício da etapa fechada para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. Encerrado o prazo, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

**7.13.**  Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, para as demais licitantes, seguindo o disposto na **condição 7.12**.

**SEÇÃO VIII – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**8.1.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate para ME/EPPs, previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (em itens não exclusivos para ME/EPP),seguido da aplicação do direito de preferência estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**8.2.** Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, os critérios de desempate serão aplicados nos termos da **condição 8.1**,

**8.2.1.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

[**SUBSEÇÃO I – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**](#BAILITAÇÃOMEEPP)

**8.3.** Quando houver participação nesta licitação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empatada a proposta dessas empresas que for igual ou até 5% superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

* 1. classificação das propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista na **condição 8.3**;
  2. convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma na **condição 8.3, “a”,** para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;
  3. não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação da **condição 8.3, “b”**, ou não ocorrendo a regularização fiscal e trabalhista conforme o disposto na **condição 12.16,** ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma da **condição 8.3, “a”,** para o exercício do mesmo direito.

**8.4.** Caso não ocorra a contratação ou a situação prevista na **condição 8.3 e suas alíneas**, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

[**SEÇÃO IX – DA NEGOCIAÇÃO**](#negociação)

**9.1.** Finalizada a etapa competitiva, o **Pregoeiro** deverá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, observado, ainda, o valor estimado para a contratação e as disposições constantes das **condições 11.11 a 11.13** deste Edital.

**9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

[**SEÇÃO X– DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**](#PLAN)

**10.1**. Finalizada a fase de lances e encerrada a etapa de negociação, o **Pregoeiro** solicitará à **licitante** que ofertou o menor preço, o encaminhamento, **exclusivamente por meio eletrônico**, pela opção “enviar anexo” do Sistema, no prazo de 24 horas, arquivo contendo a(s) planilha(s) de custos e formação de preços do(s) posto(s) de trabalho envolvido(s) na contratação, **bem como as planilhas de preços unitários de material e planilhas de horas extras**, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

**10.1.1.** Para a composição do preço, a licitante deverá considerar a alíquota de 5% para o ISSQN, contudo, quando do faturamento deverá ser observada a alíquota de cada município onde está sendo prestado o serviço, nos termos do disposto no art. 3º, inciso XX, da LC 116/2003.

**10.2.** A planilha de custos e formação de preços deverá ser apresentada com valores em Real, em algarismos duas casas decimais e com detalhamento de todos os elementos que influam nos preços propostos para a contratação.

**10.3.** Para os tributos e encargos sociais, deverão ser obrigatoriamente obedecidos os percentuais referentes ao regime de tributação a ser adotado pela **licitante** durante a execução do contrato.

**10.4.** A alíquota do Seguro de Acidente de Trabalho/Riscos Ambientais do Trabalho (SAT/RAT) deverá observar a incidência do Fator Acidentário de Prevenção (FAP).

**10.4.1.** A alteração do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) durante a execução do contrato não será considerada para efeito de repactuação de preços, seja para redução, seja para majoração da rubrica (SAT/RAT).

**10.5.** A(s) planilha(s) de custos e formação de preços se constituirá em anexo obrigatório do contrato a ser celebrado com a **licitante** vencedora.

**10.6.** Juntamente com a(s) planilha(s) de custos e formação de preços, a **licitante** deverá encaminhar os seguintes documentos:

* 1. declaração do regime de tributação que será adotado durante a execução do contrato, para o PIS e a COFINS (cumulativo ou não cumulativo), ou Simples Nacional **(somente cabível quando se tratar de serviços de limpeza e higienização, vigilância ou serviços de engenharia)**;
  2. GFIP ou outro documento hábil a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP);
  3. cópia da convenção coletiva em vigor, na forma do artigo 17, inciso IV, da Resolução nº 23.234/2010 do TSE.

**10.7.** Os documentos deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico pela opção “enviar anexo”.

**10.8.** Recebidos os documentos, a sessão será suspensa para que o Pregoeiro possa fazer a análise da(s) planilha(s).

**10.9.** Caso a **licitante** não envie a cópia da convenção coletiva em vigor, ou o documento previsto na **alínea “b”, da condição 10.6**, será facultada ao **Pregoeiro** a realização de diligência visando suprir a omissão.

**10.9.1.** Caso não seja apresentada a declaração referida na alínea **“a”, da condição 10.6**, serão aceitos os percentuais indicados na(s) planilha(s) de composição de custos, devendo a **licitante** arcar com os custos efetivos do regime a que está submetida.

**10.10.** O não envio da(s) planilha(s) de custos e formação de preços importará na desclassificação imediata da proposta, sujeitando-se a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

**10.11.** Eventuais erros no preenchimento da(s) planilha(s) não são motivo para a desclassificação da proposta, quando houver a possibilidade de ser ajustada sem a necessidade de acréscimo do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

**10.11.1**. Também não será desclassificada a proposta quando o preço global for aceitável mas o valor unitário da mão de obra (total da planilha de custos e formação de preços de um posto de trabalho) necessitar ser ajustado ao valor estimado pela Administração.

**10.11.2. Os valores unitários dos itens que integram as planilhas de custos com material não poderão ser superiores aos preços unitários máximos estabelecidos pela Administração**.

**10.12.** Não implicarão a desclassificação da proposta, desde que o preço global para a prestação da totalidade dos serviços continue exequível, as seguintes situações:

* 1. omissão eventual de percentuais ou valores na composição dos custos e formação do preço;
  2. discrepância entre percentuais ou valores da(s) planilha(s) de custos e formação do preço e aqueles decorrentes da legislação vigente ou convenções coletivas;
  3. indicação de salário inferior ao piso salarial estabelecido no instrumento coletivo a que esteja obrigado ou na lei.

**10.13.** O inadequado preenchimento da(s) planilha(s) de custos e formação do preço não exime a **licitante** do cumprimento da legislação vigente e das convenções coletivas, assumindo inteira responsabilidade por eventuais prejuízos.

**10.14.** Durante a execução do contrato, a **licitante** **vencedora** estará obrigada a comprovar o atendimento das disposições legais e das convenções coletivas.

**10.15.** A Administração não se vincula a disposições previstas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que estabeleçam obrigações ou direitos aplicáveis apenas aos contratos firmados com a Administração Pública.

**10.15.1.** Benefícios concedidos pela licitante por mera liberalidade não vinculam a Administração, não sendo considerados para efeito de repactuação/reajuste de preços.

**10.16.** Examinada(s) a(s) planilha(s), o Pregoeiro informará a **licitante** acerca dos eventuais equívocos encontrados nas diversas rubricas analisadas e que deverão ser corrigidos.

**10.17.** O Pregoeiro concederá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para reenvio do anexo contendo a(s) planilha(s) de custos e formação de preços corrigida(s), na forma da **condição 10.7**.

**10.17.1.** Havendo a necessidade de se promoverem outros ajustes, o prazo para reenvio do anexo contendo a(s) planilha(s) de custos e formação de preços corrigida(s) será de 2 (duas) horas, prorrogável uma única vez, por igual período.

**10.18.** A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

**10.18.1**. Caso a proposta comercial apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos (percentuais e valores) que favoreça a contratada, esse será revertido como lucro durante o primeiro ano de vigência, procedendo-se à glosa das respectivas diferenças após esse período.

**10.18.2.** Caso a proposta comercial apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos (percentuais e valores) que desfavoreça a contratada, esse será mantido durante a vigência da contratação e não será objeto de repactuação. Contudo, o cumprimento dos quantitativos fixados na legislação e na convenção coletiva será exigido pela fiscalização do contrato durante toda a sua execução.

**10.19.** Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13.11.2009 e alterações, a **licitante** Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em virtude do que dispõem os artigos 17, inciso XII, 30, inciso II, e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

**10.20.** A **licitante** optante pelo Simples Nacional que, por ventura, venha a ser contratada deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

**10.21.** Caso a **licitante** optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Tribunal Regional Eleitoral da Bahia efetuará a comunicação à Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

**10.22.** As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão cotar em suas propostas os tributos e respectivos percentuais a que estarão sujeitas após a sua exclusão do referido regime.

**10.23.** A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra, de que trata a **condição 10.19**, não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da LC 123/2006, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, do mesmo diploma normativo, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

[**SEÇÃO XI – ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**](#aceitabil)

**11.1**. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à sua adequação à especificação do objeto licitado e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, constantes, respectivamente, do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital e do Anexo II (Orçamento Estimativo/Valor(es) Máximo(s) Admitido(s) para Contratação).

**11.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

**11.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**11.4**. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado pela Administração ou com preços manifestamente inexequíveis.

**11.4.1.** Também não serão aceitas propostas com valor unitário da mão de obra (total da planilha de custos e formação de preços de um posto de trabalho) superior ao estimado pela administração.

**11.4.2.** Igualmente, não serão aceitas propostas com os valores unitários dos itens que integram as **planilhas de custos com material** superiores aos preços unitários máximos estabelecidos pela Administração.

**11.4.3.** Ocorrendo as situações previstas nas **condições 11.4.1 e 11.4.2**, a licitante poderá ajustar a planilha, sem aumento do preço ofertado, observando-se o disposto nas **condições 10.17 e 10.17.1**.

**11.5.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

**11.6.** Havendo indícios de inexequibilidade do menor preço ofertado, o **Pregoeiro** deverá converter o processo em diligência para que a **licitante** demonstre a exequibilidade de sua proposta. Em sendo esta comprovada, a proposta será admitida. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

**11.7.** A diligência efetuada poderá consistir em:

* 1. questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
  2. verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;
  3. levantamento de informações nos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social e consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
  4. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
  5. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;
  6. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
  7. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
  8. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
  9. estudos setoriais;
  10. análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e
  11. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**11.8.** É ônus da **licitante** ter sempre à disposição documentos capazes de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

**11.9.** Se itens do custo referentes a materiais e instalações forem cotados com preço simbólico, irrisório ou de valor zero, sem que haja indício de inexequibilidade do preço global, serão considerados renunciados se de propriedade do próprio **licitante**, em conformidade com o disposto no artigo 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

**11.10.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

**11.11.** Se o preço constante da proposta mais bem classificada for superior ao preço estimado para a contratação, o **Pregoeiro** negociará com a **licitante**, com vista à obtenção de menor preço. A presente análise será feita após a fase de lances.

**11.12.** Ocorrendo a situação descrita na **condição 11.11** ecaso a **licitante** não aceite baixar o seu preço, será este considerado excessivo e a proposta desclassificada.

**11.13**. O preço proposto no lance final, ou aquele obtido por meio de negociação, será fixo e irreajustável e nele deverão estar incluídos os tributos, fretes e demais encargos necessários à execução do objeto licitado.

**11.14**. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o **Pregoeiro** irá avaliar as condições de habilitação da **licitante**.

[**SEÇÃO XII– DA HABILITAÇÃO**](#habilit)

**12.1**. Encerrada a etapa competitiva, bem como realizada a negociação e a aceitabilidade da melhor proposta, o Pregoeiro passará ao exame dos documentos que constam no sistema, devendo ser atendidas às seguintes exigências de habilitação:

**12.1.1.** Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo, quanto a este, na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n.º 9.854/99).

**12.1.2.**  Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo de sua habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, **para as licitantes que tiverem sua regularidade atestada pelos dados do SICAF.**

**OBS.** As declarações de que tratam as **condições 12.1.1 e 12.1.2** deverão ser apresentadas por meio do campo próprio no sistema, disponível quando do envio da proposta.

**12.1.3.** Habilitação jurídica:

* 1. comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário;
  2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores;
  3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
  4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
  5. ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.**

**12.1.4.** Regularidade fiscal:

* 1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  2. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
  3. prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/14;
  4. prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Municipais, ou certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente.

**12.1.5.** Regularidade trabalhista:

* 1. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**12.1.6.** Qualificação econômico-financeira:

* 1. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

**a.1)** As entidades em recuperação judicial poderão participar desta licitação quando amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta, econômica e financeiramente, a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993 (Acórdão TCU nº 8.271/2011 – 2ª Câmara) e art. 58 da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Falências).

* 1. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei.

**b.1)** Oúltimo exercício social exigível será o do ano **imediatamente** anterior, no caso de transcorridos os seguintes prazos para apresentação do Balanço Patrimonial:

**b.1.1) 30 de abril**, nos termos do disposto no art. 1078 do Código Civil;

**b.1.2) Último dia útil do mês de maio**, para as licitantes obrigadas a adotar o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme IN-RFB 1774/2017 (Acórdãos TCU-Plenário de n.os119/2016 e 2293/18).

**12.1.6.1.** Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

* 1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;
  2. Capital Circulante Líquido - CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) **do valor da proposta da licitante para 12 meses – ano não eleitoral**;
  3. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) **do valor da proposta da licitante para 12 meses – ano não eleitoral**.

**12.1.6.2.** Serão inabilitadas as **licitantes** que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez ou solvência (LG, SG, LC).

**12.1.6.3.** É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

**12.1.6.4.**  Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

**12.1.7.** Qualificação técnica:

* 1. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, assim entendida a que demonstra que a licitante gerencia ou gerenciou serviços terceirizados, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de empregados que serão necessários para suprir os postos contratados em decorrência desta licitação;
     1. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;
     2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, comprovados por meio do Contrato Social ou dos dados constantes do Sicaf;
  2. Comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão;
     1. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;
     2. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos ou outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

**12.1.7.1.** As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

**12.1.7.2.** Somente serão aceitos atestados e/ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

**12.2.** As **licitantes** poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem no **SICAF** - **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**, conforme § 2º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019, salvo o disposto na **condição 12.1.6**, **alínea “b” e suas subalíneas**.

**12.3.** A licitante deve atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF, a fim de que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta eletrônica, a respectiva documentação atualizada.

**12.4.** Sob pena de inabilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal deverão estar em nome da licitante com o n.º do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

* 1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
  2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

**12.5.** No caso das alíneas da **condição 12.4**, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

**12.6.** Caso a **licitante** pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso, deverá comprovar também a sua regularidade fiscal e trabalhista, observando-se o disposto na **condição 12.5**.

**12.7.** Para a verificação da **regularidade fiscal e regularidade trabalhista**, o **Pregoeiro** poderá realizar consulta nos sites específicos na Internet, observados os atos normativos expedidos pelos órgãos públicos responsáveis pela emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**12.8.** As regularidades fiscal e trabalhista poderão ser comprovadas pela apresentação de certidão positiva com efeito de negativa.

**12.9.** Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data da sessão deste certame.

**12.10.** O **Pregoeiro** efetuará, ainda, para efeitos de habilitação, consulta ao:

* 1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico <https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>;
  2. Sistema Integrado de Registro do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;
  3. **SICAF**, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

**12.10.1.** As consultas previstas nesta condição realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

**12.11.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

**12.12.** Serão declaradas inabilitadas as **licitantes** cujos documentos não atendam aos requisitos aqui estabelecidos, observando-se os benefícios elencados neste edital para as ME/EPP.

**12.12.1.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, **quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**, serão encaminhados pela licitante mais bem classificada, exclusivamente via sistema, após o encerramento do envio de lances, observado o **prazo de 02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, sob pena de inabilitação.

**12.13.** A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar o encaminhamento da documentação original de habilitação.

**12.14.** Ocorrendo a situação prevista na **condição 12.13**, a documentação solicitada deverá ser encaminhada para ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, situado na Primeira Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, CAB, Salvador/BA, CEP 41.745-901.

[**SUBSEÇÃO I – DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**](#habilitmeepp)

12.15. Para a habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, é obrigatória a apresentação de toda a documentação elencada na SEÇÃO XII, deste Edital, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que haja alguma restrição.

**12.16.** Caso haja alguma **restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação. A prorrogação do referido prazo poderá ser concedida, por igual período, a critério da Administração, quando requerida pela licitante mediante apresentação de justificativa.

**12.17.** O prazo acima indicado terá como termo inicial a data em que for concluída a habilitação, sendo de exclusiva responsabilidade da **licitante** o respectivo acompanhamento.

12.18. A não regularização da documentação, no prazo previsto na condição 12.16, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na forma do art. 4.º, XXIII, da Lei n.º 10.520/02, para assinar o contrato, ou, ainda, revogar a licitação.

[**SEÇÃO XIII – DOS RECURSOS**](#recursos)

**13.1.** Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**13.2.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

**13.3.** Apresentada a intenção de interpor recurso, o Pregoeiro deverá verificar a presença dos requisitos recursais (tempestividade, legitimidade, sucumbência, interesse e motivação), sem adentrar, neste momento, no mérito recursal.

**13.4.** Presentes os requisitos recursais, o Pregoeiro aceitará a intenção do recurso, caso contrário, a rejeitará, motivadamente, em campo próprio do sistema.

**13.5.** A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**13.6.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos do processo (SEI) nº 0018136-88.2022.6.05.8000 franqueada aos interessados.

**13.7.** O **Pregoeiro** receberá, examinará e instruirá os recursos interpostos de suas decisões, podendo, na oportunidade, reconsiderá-las.

**13.8.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

**13.9.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

[**SEÇÃO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**](#adjudic)

**14.1.** O objeto do presente Pregão será adjudicado, pelo **Pregoeiro**, à **licitante** vencedora.

**14.2.** Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia poderá homologar a licitação, determinando a consequente contratação.

**14.3.** Havendo recurso submetido à Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, esta, se decidir por seu improvimento, procederá, de logo, ao ato de adjudicação e à homologação do procedimento, após constatar sua regularidade.

[**SEÇÃO XVII – DO CONTRATO**](#CONTRATONº)

**15.1.** Será firmado contrato com a **licitante** **vencedora**, nos termos da minuta constante do Anexo IV, com cláusulas regidas pela Lei n.º 8.666/93, integrando-o, ainda, os dados constantes da proposta vencedora, bem como as condições estatuídas neste ato convocatório.

**15.2.** O prazo de vigência da contratação está previsto no instrumento contratual e no Termo de Referência.

**15.3.** É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

**15.4.** A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de **05 dias úteis**, contados da respectiva convocação.

**15.4.1.** Quando da assinatura do contrato, a licitante vencedora autorizará a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

**15.5.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Tribunal.

**15.6.** A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto na **condição 15.4**, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/2002.

**15.7.** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

[**SUBSEÇÃO I – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**](#VALOR)

**15.8.** No prazo máximo de 15 dias, contados do recebimento da via do contrato assinado, a Contratada prestará garantia em percentual equivalente a **5%** sobre o valor total contratado, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.

**15.9.** A garantia em dinheiro deverá ser recolhida pela Contratada, junto à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE-BA, em conta específica.

**15.10.** Em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, a Contratada deverá encaminhá-la, mediante Protocolo, à Seção de Contratos do TRE-BA.

**15.11.** A garantia prestada pela Contratada responderá pelas multas que lhe venham a ser aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação, inclusive as de ordem trabalhista e previdenciária, e de indenização por danos causados à Contratante ou a terceiros.

**15.12.** Não será aceita garantia que vede a possibilidade inserta na condição anterior.

**15.13.** A instituição garantidora atenderá ao disposto na **condição 15.11,** devendo constar expressamente do documento de garantia que a cobertura abrange o pagamento de débitos trabalhistas e previdenciários.

**15.14.** A garantia contratual terá vigência da data de sua apresentação até 03 (três) meses após expirado o contrato.

**15.15.** No caso de a garantia ser prestada através de fiança bancária ou de seguro-garantia, a Contratada deverá renová-la na hipótese de ocorrer prorrogação do contrato, no mesmo prazo e percentual estabelecidos neste **tópico**.

**15.16.** Em se tratando defiança bancária, do título deverá constar expressamente que a instituição garantidora renuncia ao direito previsto no artigo 827 do Código Civil ou, alternativamente, que se obriga como devedor principal.

**15.17.** Ocorrendo acréscimos, repactuações ou reajustes contratuais ou se a garantia for utilizada nas situações referidas na **condição** **15.11**, o seu valor deverá ser adequado em igual proporção no prazo de 15 dias, contados do recebimento, pela Contratada, da via do termo aditivo/apostilamento assinado ou da notificação da fiscalização do contrato, nos demais casos.

**15.18.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho. Caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

**15.19.** O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de **5%** do valor total do contrato, a título de garantia, a serem depositados em conta específica.

**15.20.** A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base **na condição 15.19** por quaisquer das modalidades de garantia previstas na Lei 8.666/93.

**15.21**. O bloqueio efetuado com base na condição **15.19** não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.

**15.22**. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou de apólice de seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

**15.23**. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Fiscalização do Contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa à Contratada bem como as decisões finais de 1ª e última instâncias administrativas.

**15.24**. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

[**SEÇÃO XVI – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**](#EXECUÇÃODOSSERVIÇOS)

**16.1.** O serviço contratado será executado na forma estabelecida no Termo de Referência, **Anexo I**, deste Edital.

**16.2.** A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas.

**SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES PELA PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS NA LICITAÇÃO E PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**17.1.** De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de fornecedores do TRE-BA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:

a) não mantiver a proposta, injustificadamente;

b) comportar-se de modo inidôneo;

c) fizer declaração falsa;

d) cometer fraude fiscal;

e) não encaminhar a documentação exigida no certame ou encaminhar documentação falsa;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato;

h) recusar-se injustificadamente a assinar o contrato;

i) não executar o objeto licitado;

j) retardar a execução do objeto licitado;

k) executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

**17.2.** Para os fins da **alínea “b”,** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**17.3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**17.4.** Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 112/2023, da Presidência do TRE-BA.

**17.5.** Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a licitante vencedora estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**17.6.** A Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 26, inciso I, da Portaria nº 112/2023, da Presidência do TRE/BA.

**17.7.** O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**17.8.** Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nas **condições 17.6 e 17.7**, será a licitante ou contratada, se for o caso, intimada para efetuar o recolhimento do seu valor, por meio de Guia de Recolhimento da União– GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.

**17.9.** As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

**17.10.** Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

[**SEÇÃO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**](#impugn)

**18.1.** Até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a licitante poderá formular consultas por meio do e-mail **rpaz@tre-ba.jus.br**, informando o número deste Pregão.

**18.2.** Quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários poderão ser obtidos por intermédio do telefone (71) 3373-7110, de segunda a quinta-feira, no horário das 13h às 19h, e na sexta-feira, no horário das 08h às 13h.

**18.3.**  Até 03 (três) úteis antes da data estabelecida para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

**18.4.** A A impugnação poderá ser enviada diretamente para o e-mail do Pregoeiro ou protocolada neste Tribunal, de segunda a quinta-feira, no horário das 13h às 18h, e na sexta-feira, no horário das 08h às 13h.

**18.5.** Caberá ao Pregoeiro manifestar-se acerca da impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que recebê-la, encaminhando-a, em seguida, à Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia para proferir decisão.

[**SEÇÃO XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**](#disposic)

**19.1.** A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, se verificada ilegalidade no procedimento, ou revogada por motivos de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

**19.2.** O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, localizada no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, nos dias úteis, das 13h às 19h, de segunda a quinta, e de 8h às 13h, às sextas-feiras (HORA LOCAL), assim como na internet para download, nos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e www.tre-ba.jus.br.

**19.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente, salvo disposição em contrário, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**19.4.** Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

**19.5.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

**19.6.** Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, a Administração poderá fixar prazo, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, para apresentação de nova proposta ou nova documentação, escoimada das causas da desclassificação ou inabilitação.

**19.7.** O Pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

**19.7.1**. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, essa somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**19.8.** O Pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

**19.9.** Os ajustes celebrados pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (contratos, atas de registro de preços, convênios etc.) deverão ser assinados preferencialmente no Sistema Eletrônico de Informações – SEI com uso de login e senha, sendo permitida, ainda, a assinatura por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura, consoante prescreve a Instrução Normativa TRE-BA nº 10/2022.

**19.10.** Aoparticipar de processo licitatório o titular dos dados manifesta, automaticamente, seu **inequívoco consentimento** para tratamento dos dados pessoais pela Administração, conforme autorização legal prevista no art. 7º, incisos I, II e V da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/18**.

**19.10.1.** Os documentos habilitatórios, exigidos neste Edital, ficarão acessíveis e disponíveis ao público, com todos os dados pessoais neles constantes, por força do cumprimento do dever de publicidade previsto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Salvador, 21 de julho de 2023

Raul Almeida da Paz

Pregoeiro

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2023**

**ANEXO I**

[**TERMO DE REFERÊNCIA**](#TermoReferencia)

1. **OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços terceirizados de limpeza, higienização e conservação, bem como serviços eventuais de jardinagem, com cessão de mão de obra residente e fornecimento de material de consumo e equipamentos necessários, com alocação de postos de trabalho de servente de limpeza sob o regime de empreitada por preço global, observando-se o regime unitário apenas em relação ao fornecimento dos materiais, a serem executados nas unidades da Justiça Eleitoral no interior do Estado da Bahia, pelo período de 24 (vinte e quarto) meses, com possibilidade de prorrogação, a critério do Contratante, até o limite legal.

1. **JUSTIFICATIVA**

Os serviços de limpeza e conservação são necessários ao funcionamento das instalações da Justiça Eleitoral do Estado da Bahia para garantir os padrões mínimos de higiene, limpeza e salubridade dos fóruns e cartórios eleitorais, sendo imprescindível sua prestação durante todo o horário de funcionamento, em razão do grande fluxo de pessoas nestas unidades.

1. **RELAÇÃO DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADE A SER CONTRATADA**

**3.1. LOCAIS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS**

**3.1.1.** A prestação dos serviços ocorrerá nas dependências dos fóruns e cartórios eleitorais, depósitos de urnas, inclusive os temporários, nos municípios elencados.

**3.1.2** Poderá haver alteração do local onde serão prestados os serviços, bem como acréscimo ou supressão de posto de trabalho, diante da possibilidade de rezoneamento (criação/extinção/alteração de zonas eleitorais), mudança de endereço da sede do Cartório Eleitoral (dentro do mesmo município) ou mudança da sede da zona eleitoral (mudança de município).

**3.1.3.** As alterações contratuais, inclusive acréscimos e reduções de postos de trabalho, serão solicitadas pela Equipe de Gestão do Contrato, após manifestação da Contratada, observados os percentuais estabelecidos em lei.

**3.2 POSTOS DE TRABALHO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Posto de Trabalho** | **Jornada** | **Quantidade de Postos** |
| 1 | Servente de Limpeza  (CBO 5143-20) | 25 horas semanais | 115 |

**3.3 SERVIÇOS EVENTUAIS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Quantitativo Estimado em metro quadrado (m2)** |
| 1 | Jardinagem | 9.678,19 |

**3.4 QUANTITATIVO DE POSTOS DE LIMPEZA POR MUNICÍPIO SEDE DA ZONA ELEITORAL**

| **Zona Eleitoral** | **Município Sede da Zona Eleitoral** | **Área construída (m2)** | **Quantidade de Postos de Trabalho** |
| --- | --- | --- | --- |
| 163ª | Alagoinhas | 689,52 | 02 |
| 036ª | Amargosa | 235,82 | 01 |
| 126ª | Angical | 170,00 | 01 |
| 123ª | Araci | 200,00 | 01 |
| 077ª | Barra | 146,00 | 01 |
| 139ª | Barra do Choça | 186,69 | 01 |
| 070ª e 075ª | Barreiras | 510,45 | 02 |
| 090ª | Brumado | 263,33 | 01 |
| 166ª | Buerarema | 250,00 | 01 |
| 093ª | Caculé | 75,00 | 01 |
| 133ª | Camacan | 105,00 | 01 |
| 170ª e 171ª | Camaçari | 937,48 | 03 |
| 078ª | Camamu | 191,92 | 01 |
| 174ª | Canarana | 234,24 | 01 |
| 116ª | Canavieiras | 200,00 | 01 |
| 191ª | Capim Grosso | 200,00 | 01 |
| 125ª | Carinhanha | 200,00 | 01 |
| 043ª | Castro Alves | 63,70 | 01 |
| 129ª | Catu | 85,05 | 01 |
| 159ª | Central | 200,00 | 01 |
| 082ª | Cícero Dantas | 73,46 | 01 |
| 132ª | Conceição do Coité | 188,00 | 01 |
| 192ª | Conceição do Jacuípe | 194,00 | 01 |
| 142ª | Cruz das Almas | 340,28 | 01 |
| 186ª | Dias D’Ávila | 182,24 | 01 |
| 152ª | Encruzilhada | 83,84 | 01 |
| 144ª | Entre Rios | 82,00 | 01 |
| 021ª | Esplanada | 200,00 | 01 |
| 102ª | Euclides da Cunha | 250,52 | 01 |
| 188ª e 203ª | Eunápolis | 317,00 | 01 |
| 154ª, 155ª, 156ª e 157ª | Feira de Santana | 1105 | 03 |
| 151ª | Gandu | 298,00 | 01 |
| 064ª | Guanambi | 328,27 | 01 |
| 193ª | Iaçu | 200,00 | 01 |
| 173ª | Ibotirama | 65,00 | 01 |
| 168ª | Igaporã | 84,00 | 01 |
| 025ª e 026ª | Ilhéus | 783,90 | 02 |
| 044ª | Inhambupe | 70,00 | 01 |
| 024ª | Ipiaú | 205,00 | 01 |
| 062ª | Ipirá | 292,58 | 01 |
| 074ª | Irará | 172,92 | 01 |
| 095ª | Irecê | 430,26 | 01 |
| 027ª e 028ª | Itabuna | 454,00 | 01 |
| 147ª | Itagibá | 143,00 | 01 |
| 136ª | Itajuípe | 130,00 | 01 |
| 172ª | Itamaraju | 200,00 | 01 |
| 201ª | Itambé | 263,12 | 01 |
| 141ª | Itaparica | 191,59 | 01 |
| 138ª | Itarantim | 127,00 | 01 |
| 058ª | Ituaçu | 200,00 | 01 |
| 032ª | Ituberá | 90,00 | 01 |
| 092ª | Jacaraci | 64,00 | 01 |
| 046ª e 167ª | Jacobina | 604,10 | 02 |
| 022ª e 023ª | Jequié | 773,45 | 02 |
| 051ª | Jeremoabo | 161,60 | 01 |
| 047ª e 048ª | Juazeiro | 755,00 | 02 |
| 180ª | Lauro de Freitas | 110,00 | 01 |
| 101ª | Livramento de Nossa Senhora | 140,00 | 01 |
| 205ª | Luís Eduardo Magalhães | 137,48 | 01 |
| 037ª | Maracás | 155,00 | 01 |
| 185ª | Mata de São João | 150,00 | 01 |
| 153ª | Medeiros Neto | 93,20 | 01 |
| 103ª | Miguel Calmon | 96,75 | 01 |
| 50ª | Monte Santo | 145,50 | 01 |
| 055ª | Morro do Chapéu | 144,64 | 01 |
| 035ª | Mucuri | 200,00 | 01 |
| 054ª | Mundo Novo | 64,00 | 01 |
| 131ª | Muritiba | 176,23 | 01 |
| 109ª | Mutuípe | 190,40 | 01 |
| 030ª | Nazaré | 220,00 | 01 |
| 079ª | Nova Soure | 101,05 | 01 |
| 111ª | Paramirim | 110,00 | 01 |
| 084ª e 181ª | Paulo Afonso | 270,00 | 01 |
| 059ª | Poções | 139,75 | 01 |
| 121ª e 122ª | Porto Seguro | 209,19 | 01 |
| 112º | Prado | 76,80 | 01 |
| 106ª | Queimadas | 455,83 | 01 |
| 067ª | Remanso | 192,00 | 01 |
| 196ª | Retirolândia | 108,00 | 01 |
| 114ª | Riachão do Jacuípe | 145,80 | 01 |
| 113ª | Riacho de Santana | 308,00 | 01 |
| 110ª | Ribeira do Pombal | 397,73 | 01 |
| 49ª | Rio Real | 130 | 01 |
| 087ª | Ruy Barbosa | 175,16 | 01 |
| 056ª e 202ª | Santo Antônio de Jesus | 188,37 | 01 |
| 100ª | São Desidério | 200,00 | 01 |
| 184ª | São Felipe | 110,69 | 01 |
| 162ª | São Francisco do Conde | 68,00 | 01 |
| 108ª | São Gonçalo Campos | 104,72 | 01 |
| 128ª | São Sebastião do Passé | 175,00 | 01 |
| 115ª | Saúde | 255,00 | 01 |
| 088ª | Seabra | 320,40 | 01 |
| 194ª | Serra Preta | 200,00 | 01 |
| 150ª | Serrinha | 80,00 | 01 |
| 183ª | Teixeira de Freitas | 170,00 | 01 |
| 177ª | Tremedal | 200,00 | 01 |
| 080ª | Tucano | 209,19 | 01 |
| 134ª | Ubatã | 90,00 | 01 |
| 031ª | Valença | 317,82 | 01 |
| 120ª | Valente | 144,00 | 01 |
| 039ª, 040ª e 041ª | Vitória da Conquista | 1112,00 | 03 |
| 197ª | Wenceslau Guimarães | 109,00 | 01 |
| 068ª | Xique-xique | 200,00 | 01 |
| Total | 103 municípios |  | 115 postos |

**3.4.1** Os postos de trabalhos serão alocados nos municípios indicados no item 3.4.

**3.4.2** Os serviços eventuais serão solicitados de acordo com a demanda, observando-se as peculiaridades de cada imóvel para definição da frequência (semanal, quinzenal ou mensal). Os serviços serão solicitados, compostos e pagos por metro quadrado, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta da Licitante.

**3.4.3** A Contratada deverá seguir o plano de execução dos serviços de jardinagem, observando as especificidades de cada imóvel abrangido pela contratação, inclusive no que tange à periodicidade.

**3.4.4** O plano de execução dos serviços de jardinagem encontra-se no Anexo B.

**3.5 ACRÉSCIMO DE POSTOS EM ANO ELEITORAL**

**3.5.1** Em ano eleitoral, assim entendido aquele em que ocorrerem eleições, inclusive suplementares, plebiscito ou referendo, poderá haver o acréscimo de postos, no período que antecede o encerramento do cadastro e nos períodos que antecedem e sucedem a eleição, a critério da Contratante.

**3.5.2** Nos anos em que ocorrem eleições regulares (eleições gerais ou municipais), o dia do pleito recai no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo do mesmo mês, em segundo turno. O encerramento do cadastro nesses anos ocorre 150 (cento e cinquenta) dias antes da data do pleito.

As datas das eleições suplementares, dos referendos e dos plebiscitos são estabelecidas nas normas que determinarem a sua realização.

**3.5.3** No período eleitoral são locados imóveis para acondicionamento e desenvolvimento de atividades de manutenção e de lacração de urnas eletrônicas, que são transportadas da Capital para os respectivos municípios, os Depósitos Temporários de Urnas Eletrônicas. Poderá ser solicitado acréscimo de 1 (um) posto de serviço para cada uma dessas unidades. No planejamento atual das eleições prevê-se a contratação de 5 (cinco) depósitos de urnas temporários nos municípios de Bom Jesus da Lapa, Conceição do Coité, Teixeira de Freitas, Itapetinga e Paulo Afonso. Porém esse número não é taxativo e poderá ser modificado de acordo com a necessidade desta Justiça Eleitoral.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **POSTO DE TRABALHO** | **QUANTITATIVO ESTIMADO** | **PERÍODO ESTIMADO** |
| Servente de Limpeza (jornada 25 horas) | 94 | 02/09 a 06/10 (34 dias) |
| Servente de Limpeza (jornada 25 horas) Polos de urnas | 10 | 19/08 a 11/10 (53 dias) |

**3.5.4** Para fins de cálculo de transporte no período eleitoral, deve ser considerada a execução de horas trabalhadas nos dias úteis, nos sábados, domingos ou feriados, conforme tabela do item 3.5.3.

1. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**
   1. **PREPOSTO**

**4.1.1** A Contratada deverá indicar mediante declaração, um preposto, aceito pela Contratante, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

**4.1.2** O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração do Tribunal, deverá apresentar-se no Edifício-Sede do TRE-BA, situado à 1ª Avenida do CAB, 150, Paralela, Salvador-Ba, até o 5 (cinco) dias antes do início da execução dos serviços, para firmar, juntamente com o(s) servidor(es) designado(s) para esse fim, aqui denominados Fiscais do Contrato, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato. Nessa oportunidade, deverão ser tratados os demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.

**4.1.3** O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às notas fiscais/faturas dos serviços prestados.

**4.1.4** A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas do Órgão.

**4.2 FORNECIMENTO DE UNIFORMES E CRACHÁS**

**4.2.1** A Contratada deverá providenciar para que os profissionais indicados apresentem-se ao Tribunal trajando uniformes fornecidos às expensas da empresa. Os uniformes deverão ser aprovados previamente pela Fiscalização do Contrato e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.

**4.2.2** Os uniformes deverão conter as características básicas descritas abaixo.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **UNIFORMES** | | | |
| **Item** | **Peça** | **Descrição** | **Qtde.** |
| 1 | Calça | Comprida, com elástico e cordão, de gabardine. | 2 |
| 2 | Camisa | Malha fria PV, gola careca. | 2 |
| 3 | Par de Meia | De algodão, tipo soquete. | 4 |
| 4 | Calçado | Tênis preto em couro, solado baixo, com palmilha antibacteriana. | 2 |

**4.2.3** O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue com antecedência suficiente para que os empregados iniciem as atividades já uniformizados.

**4.2.4** Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela Contratante.

**4.2.5** O crachá deverá conter o nome do profissional, sua foto recente, função, número de carteira de identidade, número de carteira trabalho, grupo sanguíneo e fator Rh e deve ser afixado na parte superior esquerda do uniforme.

**4.2.6** Os custos do uniforme e crachás não poderão ser repassados ao ocupante do posto de trabalho. A Contratada não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

* 1. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**
     1. **NORMAS GERAIS DE CONDUTA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.3.1.1** O horário de expediente do Tribunal é das 7 as 20 horas, de segunda a sexta-feira, cabendo à Contratante definir as escalas de horário para o cumprimento da jornada de trabalho que poderá, inclusive, ser estabelecida fora do horário de expediente informado, bem como aos sábados, domingos e feriados, a depender da necessidade do serviço.

**4.3.1.2** O cumprimento da jornada diária de trabalho será controlado pela Contratada, através de assinatura manual de folha de ponto em formulário fornecido pela Contratada ou através de qualquer dispositivo ou meio eletrônico que a Contratada coloque à disposição dos empregados para tal fim.

**4.3.1.3** As frequências dos postos de trabalho serão diariamente registradas, fazendo constar os horários de chegada, saída e intervalo para refeição.

**4.3.1.4** Os profissionais indicados pela Contratada deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta das especificações técnicas deste termo de referência:

1. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído (a) por outro (a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor;
2. Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá e uniformizado(a);
3. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da Contratante;
4. Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
5. Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
6. Cumprir as normas internas do órgão;
7. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
8. Zelar pela preservação do patrimônio do Tribunal sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
9. Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos disponíveis para a execução dos serviços;
10. Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
11. Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
12. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
13. Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
14. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
15. Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
16. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias nas suas atividades;
17. Tratar a todos com urbanidade;
18. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato;
19. Não participar, no âmbito da Contratante, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.
    * 1. **ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS**

**4.3.2.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

* + - * 1. **DETALHAMENTO E PERIODICIDADE**

1. **DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO ESPECIFICADO:**

* Remoção, com flanela umedecida, do pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, adornos, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio etc.;
* Remoção do pó existente nos capachos, tapetes e carpetes, mediante o uso de aspirador de pó;
* Lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, pelo menos uma vez ao dia;
* Varrição e lavagem das escadas de comunicação;
* Varrição, com passagem de pano úmido, de pisos vinílicos, cerâmicos, de mármore e emborrachados;
* Varrição de pisos de cimento;
* Limpeza, com saneantes domissanitários, dos pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
* Reposição de papel toalha, papel higiênico e sabonete, nos sanitários, quando necessário;
* Higienização dos telefones com produtos adequados;
* Coleta e remoção do lixo, uma vez ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, observadas as normas da Prefeitura Municipal e as orientações que forem dadas pela Contratante;
* Reposição, nos bebedouros, das garrafas de água mineral, adquiridas pela Contratante, quando necessário;
* Seleção e coleta do papel destinado à reciclagem, quando houver;
* Varrição das áreas destinadas à garagem e ao estacionamento;
* Remoção do mobiliário, divisórias, cortinas e equipamentos, de acordo com a necessidade do serviço, sempre que necessária à realização de suas tarefas;
* Limpeza com varrição/catação do estacionamento externo;
* Rega das plantas e jardins, quando necessário.

1. **SEMANALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO ESPECIFICADO:**

* Vasculhamento de paredes e tetos;
* Limpeza do piso com o afastamento dos móveis;
* Limpeza, com produtos adequados, das divisórias e portas revestidas com fórmica;
* Limpeza, com produto neutro, das portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
* Limpeza, com produto apropriado, das forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
* Limpeza dos espelhos, duas vezes por semana;
* Limpeza, com pano úmido, dos quadros em geral;
* Lavagem da face interna e externa das vidraças das janelas, caixilhos, vidros das portas e em geral, granilites, mármore etc.;
* Lavagem da copa, inclusive das paredes;
* Remoção de manchas de paredes;
* Corte e aparo da grama das áreas externas, com remoção do mato que porventura tenha crescido.

1. **MENSALMENTE:**

* Limpeza completa das luminárias;
* Limpeza de forros, paredes e rodapés;
* Limpeza de cortinas, com aspirador de pó;
* Limpeza de persianas com produtos adequados;
* Limpeza e polimento de portas, grades, basculantes, caixilhos e janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr etc.);
* Polimento dos metais, como torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras etc.;
* Lavagem das áreas destinadas à garagem e ao estacionamento;
* Limpeza do teto do prédio principal.

1. **SEMESTRALMENTE:**

* Limpeza da face externa dos vidros, com aplicação de produtos anti-embaçantes, observando as normas pertinentes à segurança do trabalho.

1. **JARDINAGEM**

* Serviços de jardinagem, podas em geral, adubação química, orgânica e mineral, manutenção, capinagem, implantação de jardins, irrigação, aplicação de herbicidas, controle de pragas e vegetação;
* Os serviços acima especificados não excluem outros similares, que porventura se façam necessários para boa execução das tarefas;
* Os serviços serão executados mediante OS específica, a ser emitida pela Fiscalização.
* Periodicidade: 4 vezes ao ano.
  + - * 1. **QUANTITATIVO DE MATERIAL DE LIMPEZA**

Para efeito de estimativa de cálculo do material de limpeza que será necessário para atender às necessidades dos serviços, está relacionada abaixo a média de consumo mensal destes insumos, por posto de trabalho. A licitante deverá apresentar uma planilha anexa à de formação de preços, contendo os valores unitários dos materiais abaixo especificados, preços estes que serão reajustados em conformidade com a previsão constante na minuta do contrato a ser firmado.

Em anos eleitorais, nos meses de maio, agosto a outubro e novembro, caso haja segundo turno das eleições, deve-se acrescer em 25% o quantitativo do material de limpeza por posto de serviço.

**CONSUMO MÉDIO MENSAL ESTIMADO**

**POR POSTO DE TRABALHO**

| **Material** | **Unidade** | **Quant.** |
| --- | --- | --- |
| Água sanitária | L | 2 |
| Álcool (uso doméstico) | L | 2 |
| Álcool líquido 70% | L | 3 |
| Álcool em gel 70% | L | 3 |
| Desinfetante concentrado | L | 4 |
| Desodorizante para sanitário (desodor) | Un. | 6 |
| Detergente líquido para lavar louças | L | 1 |
| Esponja dupla face | Un. | 2 |
| Limpa vidros | L | 0,5 |
| Estopa para polimento | Pct | 1 |
| Flanela | Un. | 2 |
| Inseticida spray (sem CFC – uso doméstico) | Un. | 1 |
| Palha de aço | Pct | 1 |
| Pano para chão | Un. | 3 |
| Papel higiênico, rolo de 30m cada, picotado, resistente, branco, folha dupla, absorvente, neutro, sem perfume, 100% fibras celulósicas, não perecíveis | Rolo | 32 |
| Papel toalha de luxo (fardo com 1.250 folhas cintadas de 250, branco, liso, macio, absorvente, dobrado para uso em porta-papel, formato 23x27cm, não perecível | Fardo | 3 |
| Polidor de metais | Un. | 1 |
| Purificador de ar spray (sem CFC) | Un. | 1 |
| Removedor de manchas | Un. | 1 |
| Sabão em pó | Kg | 2 |
| Sabonete líquido concentrado | L | 4 |
| Saco plástico preto resistente para lixo de 100 litros | Un. | 8 |
| Saco plástico preto resistente para lixo de 200 litros | Un. | 4 |
| Saco plástico preto resistente para lixo de 60 litros | Un. | 30 |
| Saco plástico preto resistente para lixo de 40 litros | Un. | 8 |
| Saponáceo | Un. | 1 |
| Soda cáustica | Kg | 0,5 |
| Tela desodorizante para mictório | Un. | 2 |
| Par de luvas de borracha própria para atividades insalubres | Un. | 1 |

**CONSUMO MÉDIO ANUAL ESTIMADO**

**POR POSTO DE TRABALHO**

| **Material** | **Unidade** | **Quant.** |
| --- | --- | --- |
| Desentupidor de pia | Un. | 1 |
| Espanador | Un. | 2 |
| Escova com cerdas de nylon | Un. | 3 |
| Balde plástico com alça (capacidade 10 litros) | Un. | 3 |
| Balde plástico com alça (capacidade 20 litros) | Un. | 3 |
| Rodo (cabo e base já fixados) 60cm | Un. | 2 |
| Pá para lixo com cabo longo | Un. | 3 |
| Vassoura de pelo sintético (com o cabo e a base já fixados) | Un. | 3 |
| Vassoura de piaçava grande (com o cabo e a base já fixados) 60cm | Un. | 2 |
| Vassoura de piaçava pequena (pia) | Un. | 2 |
| Vassoura gari | Un. | 2 |

**CONSUMO MÉDIO ANUAL ESTIMADO DE MATERIAL DE JARDINAGEM**

| **Material** | **Unidade** | **Quant.** |
| --- | --- | --- |
| Terra vegetal | m3 | 50 |
| Adubo | kg | 130 |
| Pesticida | l | 130 |
| Uréia | kg | 260 |
| Formicida granulada | kg | 20 |
| Húmus de minhoca | kg | 30 |

Os quantitativos dos materiais de consumo são meramente estimativos. A Contratante efetuará o pagamento de acordo com a quantidade efetivamente consumida, conforme medição mensal.

Baseando-se nas Planilhas de Preços e Consumo Estimados de Materiais, será verificado o seguinte:

A eventual existência de saldos que poderá implicar redução equivalente no valor da fatura;

Os produtos encaminhados deverão estar acompanhados das notas fiscais correspondentes e/ ou relação detalhada, as quais deverão ser recebidas e conferidas pelo fiscal do contrato na unidade cartorária onde está sendo prestado o serviço. Essa relação, atestada pelo fiscal do contrato na unidade cartorária, deverá acompanhar a nota fiscal/fatura dos serviços quando do envio para pagamento.

**4.3.2.1.2.7** Os materiais constantes deste anexo serão faturados por medição, ou seja, será efetuado o pagamento conforme o quantitativo consumido no mês, após conferência realizada pela equipe de gestão do contrato.

* + - * 1. **EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA E DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

1. Os equipamentos de limpeza a serem utilizados pelos postos fixos de servente devem estar adequadas e em permanentes condições de funcionamento, sob pena de ser exigida sua imediata substituição. Serão necessários para cada município elencados no item 4.1.
   * 1 escada portátil;
   * 1 mangueira de borracha, reforçada, lonada 3/4", 50 m de comprimento;
2. Os equipamentos para os serviços eventuais de jardinagem a serem utilizados, de acordo com a demanda, devem estar adequadas e em boas condições de uso, sob pena de ser exigida sua imediata substituição.
   * 1 facão/foice;
   * 1 cavador;
   * 1 pulverizador;
   * 1 ancinho ou vassoura de grama;
   * 1 aparador de grama.
3. A enumeração não é exaustiva, de modo que fica resguardado à Contratante o direito de solicitar a aplicação de outros equipamentos necessários à perfeita e completa execução dos serviços;
4. A futura Contratada deverá manter os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
5. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
6. Verificando-se, a qualquer momento, que determinado equipamento é de qualidade inferior, de modo a não atender a contento as necessidades do Tribunal, ele deverá ser substituído pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
7. Os equipamentos de proteção individual (EPI) dos postos fixos de servente serão os necessários à perfeita execução das atividades. Estima-se que serão imprescindíveis, no mínimo, os seguintes EPIs; 1(uma) capa para chuva em PVC com forro de poliéster, com capuz; 01 (um) óculos de segurança contra impactos com lente incolor, armação nylon, com proteção UVA e UVB.
8. Os equipamentos de proteção individual para os serviços eventuais de jardinagem serão os necessários à perfeita execução das atividades. Estima-se que serão imprescindíveis, no mínimo, os seguintes EPIs: 1(um) par de luvas raspa de couro cano curto (punho 7cm); 1 (um) protetor auditivo tipo plug de inserção com cordão (atenuação superior a 15 DB); 1 (uma) máscara de proteção;1 (um) cinturão de segurança tipo paraquedista, fivela em aço, ajuste no suspensário, cintura e pernas; 01 (um) óculos de segurança contra impactos com lente incolor, armação nylon, com proteção UVA e UVB.
   * + - 1. **INDICAÇÃO DOS PRODUTOS QUE DEVAM SER UTILIZADOS:**

* **Piso de cerâmica branca com rejunte branco:** detergente neutro, perfume floral de alta persistência, diluído conforme especificação do fabricante;
* **Piso de alta resistência (granilite):** detergente neutro;
* **Armários, mesas, portas e divisórias em laminado melamínico:** detergente neutro, diluído conforme especificação do fabricante;
* **Em inox:** limpador específico;
* **Vidros:** limpa-vidros;
* **Policarbonatos:** detergente neutro aplicado com esponja macia;
* **Estrutura metálica e forro:** detergente neutro;
* **Pré-moldados pintados:** detergente neutro;
* **Vasos e pisos sanitários:** desinfetante profissional;
* **Lavatórios e torneiras:** detergente neutro.
  + - * 1. **QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS**

Os profissionais que executarão os serviços deverão apresentar, no mínimo, a seguinte qualificação:

* + - * 1. **SERVENTE DE LIMPEZA**

1. Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
2. Não ser cônjuge, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento e de membros e juízes vinculados à Justiça Eleitoral (art. 3º da Resolução CNJ nº 9/2005), sendo de responsabilidade da Contratada a verificação da situação descrita neste item;
3. Não ser cônjuge, companheiro ou parente, até o 2º grau, do chefe de cartório ou de candidato a cargo eletivo, na circunscrição da localidade da realização dos trabalhos.
4. **REMUNERAÇÃO E OUTROS BENEFÍCIOS DOS PROFISSIONAIS**
   1. **REMUNERAÇÃO**
      1. A remuneração dos profissionais observará o que for estabelecido na respectiva norma coletiva, se houver, na legislação trabalhista e na proposta da Contratada.
   2. **TRANSPORTE**
      1. O transporte compreenderá o valor integral da condução necessária ao deslocamento do empregado de sua residência para o local da prestação do serviço e vice-versa. O valor deverá ser pago, integralmente, no primeiro dia útil do mês da prestação dos serviços.
      2. Durante o período estimado de postos extras, conforme tabela do item 3.5.3, deve ser considerada a execução de horas trabalhadas nos dias úteis, nos sábados, domingos ou feriados.
5. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
   1. São obrigações da Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:
6. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas as exigências contratuais por parte da Contratada;
7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado para este fim, nos termos da lei;
8. Programar os serviços periodicamente através da equipe de gestão do Contrato, os quais deverão ser cumpridos pela Contratada;
9. Notificar, por escrito, a Contratada, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
10. Colocar à disposição da Contratada local para guarda dos uniformes e outros pertences dos empregados;
11. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços contratados;
12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
13. Zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
14. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
    1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência, no Contrato e na legislação vigente:
15. Cumprir, e fazer cumprir por seus prepostos e colaboradores, o Código de Ética do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, Resolução Administrativa nº 3/2017.
16. Prestar os serviços, de modo regular, consoante às especificações deste Termo de Referência, fornecendo todos os materiais e alocando todo o pessoal necessário ao cumprimento das obrigações assumidas;
17. Prover o pessoal necessário para garantir a execução contínua dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
18. Empregar na execução dos serviços pessoal devidamente qualificado;
19. Zelar pela conservação e bom funcionamento dos equipamentos de propriedade do TRE-BA utilizados nos serviços, dando ciência de eventuais avarias;
20. Responder por danos causados por seus empregados ao TRE-BA ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, decorrentes de sua culpa ou dolo;
21. Reunir-se, sempre que necessário, com os responsáveis pela gestão do Contrato para tratar de assuntos pertinentes à contratação;
22. Relatar ao gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;
23. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
24. Providenciar, em caso de greve ou quaisquer outras formas de paralisação do sistema de transporte público, o deslocamento dos empregados ao serviço e seu retorno à residência;
25. Substituir, no prazo máximo de cinco dias úteis, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
26. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato;
27. Efetuar o pagamento dos funcionários impreterivelmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
28. Fornecer a alimentação, se for o caso, e o transporte dos empregados.
29. Fornecer uniformes e crachá aos empregados envolvidos na prestação dos serviços, em quantidade suficiente, de acordo com a descrição apresentada neste Termo de Referência;
30. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e, ainda, responsabilizar-se pelas demais exigências legais para o exercício da atividade de seus profissionais;
31. Efetuar a reciclagem dos seus empregados de modo que eles sempre estejam em condições legais e técnicas para a execução do serviço;
32. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, em prazo determinado pela Fiscalização do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
    * Caso a Contratada não efetue as reparações devidas no prazo estipulado, e esta inércia estiver causando prejuízos de qualquer natureza ao Contratante, este poderá adotar as medidas com vistas à solução do problema, podendo eventuais custos com os referidos serviços serem descontados das faturas de serviço apresentadas pela Contratada, observado o devido processo legal, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
33. Submeter à Contratante, previamente, a relação nominal dos empregados em atividade no local de prestação dos serviços, devendo comunicar qualquer alteração que venha a ocorrer nos dados fornecidos, de imediato;
34. Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, conforme a natureza jurídica da Contratada, incidentes sobre o objeto do Contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não irá transferir à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, e poderá ensejar a rescisão do Contrato, caso a Contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente;
35. Não repassar aos seus empregados os custos de qualquer dos itens do uniforme ou crachás que lhe forem entregues;
36. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual, necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa na prestação dos serviços, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria n.º 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança;
37. Diligenciar para que seus empregados trabalhem com os EPIs, se for o caso, evitando assim a suspensão dos serviços. O ônus da paralisação correrá por conta da Contratada, caso os serviços sejam interrompidos pela falta do uso dos equipamentos de segurança;
38. Realizar o controle de frequência de seus funcionários, encaminhando os registros, mensalmente, ao Contratante e mantendo-os em local de fácil acesso para fiscalização externa e interna, responsabilizando-se, ainda, pela aquisição, instalação e manutenção do equipamento pertinente, se for o caso;
39. Comunicar à Fiscalização, por escrito, a substituição de qualquer profissional alocado no posto de trabalho;
40. Em qualquer hipótese de substituição de empregado, comprovar que o substituto atende a todas as condições de qualificação constantes neste Termo de Referência;
41. Comunicar à Fiscalização do Contrato qualquer anormalidade de caráter urgente, bem como prestar os esclarecimentos necessários, de maneira direta através do seu preposto ou, extraordinariamente, através de telefone celular, cujo número será fornecido pela Fiscalização;
42. Os serviços serão realizados obedecendo às normas de sustentabilidade ambiental, especialmente no que diz respeito ao uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA e à racionalização no uso da água.
43. **VIGÊNCIA DO CONTRATO E INÍCIO DA EXECUÇÃO**

**8.1**. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

**8.**2. Os serviços serão iniciados em no máximo 15 (quinze) dias, contados do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço (OS) a ser emitida pela Fiscalização do Contrato, no prazo de até 30 dias, a contar da data do recebimento, pela Contratada, da cópia do contrato assinado.

**8.3** Os serviços eventuais de jardinagem serão iniciados em no máximo 7 (sete) dias, contados do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço (OS) a ser emitida pela Fiscalização do Contrato, quando houver demanda.

1. **PAGAMENTO**
   1. O pagamento será efetuado, mensalmente, sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário até o quinto dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura relativa à prestação dos serviços executados no mês imediatamente anterior à data de sua emissão, observada a ordem cronológica estabelecida em lei.
   2. A nota fiscal/fatura deve ser emitida, obrigatoriamente, no mês subsequente ao da prestação do serviço.
   3. A apresentação da nota fiscal/fatura se dará, obrigatoriamente, através da Seção de Protocolo do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.
   4. Para a efetivação do pagamento por parte da Contratante, além das exigências constantes do Edital e do Contrato, deverá a Contratada apresentar:
      1. comprovante de pagamento de salários, além de eventuais benefícios suplementares a que estiver obrigada por força de Lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, dos profissionais que prestaram serviços nas dependências da Contratante, no prazo previsto em Lei, referente ao mês a que se refere a nota fiscal/fatura;

**9.4.1.1** os custos previstos na planilha da Contratada relativos a benefícios como seguro de vida, assistência médica, assistência odontológica, entre outros, deverão ser comprovados sob pena de glosa dos valores excedentes;

* + 1. folha de frequência dos empregados referente ao mês da prestação do serviço;
    2. cópia do comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, do mês anterior ao que se refere a nota fiscal/fatura;
    3. cópia do comprovante de recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior ao que se refere a nota fiscal/fatura;
    4. comprovante de fornecimento de transporte do mês posterior ao que se refere a nota fiscal/fatura;
    5. no primeiro mês de vigência do contrato, deverá ser apresentado, ainda, o comprovante de entrega do transporte do mês a que se refere a nota fiscal/fatura.
    6. comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.
  1. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada, haja vista a implicação da responsabilidade subsidiária da Contratante, quanto àquelas obrigações (art. 71 da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 331 do TST). A aplicação do disposto neste item não gerará reajustamento de preços.
  2. Condiciona-se, ainda, o pagamento à declaração da Fiscalização do Contrato de que os serviços foram executados na forma avençada.
  3. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

1. **INEXECUÇÃO CONTRATUAL E PENALIDADES**

**10.1.** A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

**10.1.1**. Atrasar injustificadamente o início da execução do contrato – 2%, sobre o valor mensal do posto de trabalho, cuja alocação se deu com atraso, por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias;

**10.1.2.** Atrasar a substituição de profissional que não atenda às necessidades do contrato quanto às qualificações e conhecimentos para desenvolvimento das atividades, após solicitação formal da fiscalização – 1% sobre o valor mensal do(s) posto(s) de trabalho, por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias;

**10.1.3.** Não substituir profissional faltoso, deixando o posto desguarnecido – 1% sobre o valor mensal do(s) posto(s) de trabalho, por ocorrência (dia de trabalho), sem prejuízo da glosa pela não prestação dos serviços;

**10.1.4.** Atrasar o fornecimento de uniformes, crachás e equipamentos de proteção individual ou sua a substituição quando solicitado pelo Contratante – 0,1% sobre o valor mensal do(s) posto(s) de trabalho, por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias;

**10.1.5.** Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio alimentação e auxílio transporte nas datas avençadas – 0,2% sobre o valor mensal do(s) posto(s) de trabalho, por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias;

**10.1.6.** Deixar de efetuar o recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e FGTS nas datas avençadas – 0,1% sobre o valor mensal do(s) posto(s) de trabalho, por dia de atraso, até o máximo de 10 dias.

**10.2.** A aplicação das penalidades não isenta a Contratada do cumprimento das obrigações estabelecidas contratualmente nos prazos avençados.

**10.3.** A Contratante poderá aplicar à Contratada que der causa à rescisão do contrato a multa de 5% do valor remanescente do ajuste.

**10.4.** Pela inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à multa de 5% do valor total do contrato.

1. **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

**11.1.** Será adotado, durante toda a vigência do contrato, “Instrumento de Medição de Resultados – IMR” estabelecido na IN nº 05/2017 – SLTI – MPOG e Portaria DG nº 103/2018 do TRE-BA, contemplando indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Contratante, visando à qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento (Anexo A).

**11.2.** O indicador eleito reflete fatores que estão sob controle da Contratante e da Contratada no acompanhamento e na execução do Contrato, que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.

**11.3.** O indicador é:

**11.3.1** Qualidade Geral dos Serviços Prestados

**11.4.** Os serviços serão avaliados mensalmente e consecutivamente como forma de verificação da qualidade de sua prestação. No 1º (primeiro) dia útil de cada mês, a Fiscalização Técnica do Contrato formalizará a avaliação.

**11.5.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**11.6.** A equipe de fiscalização técnica do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**11.6.1.** O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

1. **DA GARANTIA CONTRATUAL**
   1. No prazo de 15 dias, a contar do recebimento da sua via do Contrato assinado, a Contratada prestará garantia contratual equivalente a 5% do valor contratado, observadas as regras estabelecidas no Edital.
2. **HABILITAÇÃO**

**13.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**13.1.1.** Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta contratação, assim entendida a que demonstra que a empresa gerencia ou gerenciou serviços terceirizados, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de empregados que serão necessários para suprir os postos contratados em decorrência desta licitação.

1. **MEDIDAS ACAUTELADORAS**
   1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26, inciso I, da Portaria nº 112/2023, da Presidência do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.
   2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidida pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

**15. MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

**15.1.**As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.

**15.1.1**. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

**15.1.2**. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

**16. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - LEI 13709/18**

**16.1.** O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em quer opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

**16.2.** A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**16.3.** O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

**16.4.** Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**16.5.** A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**17. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS NA LICITAÇÃO**

**17.1.** O objeto a ser contratado não abrange complexidade técnica e não demanda grande capacidade econômica para sua execução, que possa justificar a participação de consórcio. Além disso, o mercado dispõe de várias empresas aptas a, por si só, cumprirem as obrigações do contrato. No ramo licitado é comum a participação de empresas de pequeno e médio porte que reúnem, individualmente, condições suficientes para cumprimento do contrato. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade, pois há um universo de possíveis empresas individuais aptas a cumprirem o contrato.

**ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS**

**INDICADORES DE DESEMPENHO**

TABELA I

| **INDICADOR DE DESEMPENHO** | |
| --- | --- |
| **QUALIDADE GERAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS** | |
| **Item** | **Descrição** |
| Finalidade | Garantir que o ambiente de trabalho esteja limpo e salubre, com foco na saúde e bem-estar dos servidores e colaboradores. |
| Meta a cumprir | 100% dos serviços, sem ocorrências que estejam na esfera de controle da Contratada. |
| Instrumento de medição | Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo da Tabela III. |
| Forma de acompanhamento | A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das obrigações apontadas como indicadores, conforme perspectiva da Contratante, para posterior lançamento do resultado na planilha de controle. |
| Periodicidade | Mensal |
| Mecanismo de Cálculo | O número de ocorrências mensal refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento. |
| Início de Vigência | Data estabelecida para o início da execução dos serviços. |
| Faixas de ajuste no pagamento | 0 a 2 ocorrências: 100% da meta = recebimento de 100% da fatura;  3 a 4 ocorrências: 98% da meta = recebimento de 98% da fatura;  5 a 7 ocorrências: 95% da meta = recebimento de 95% da fatura;  8 a 10 ocorrências: 90% da meta = recebimento de 90% da fatura. |
| Sanção | A existência de mais de 60 (sessenta) ocorrências, **em um mesmo trimestre**, faculta à Contratante a rescisão unilateral do ajuste, com as consequências dela decorrentes. |

TABELA III

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **AVALIAÇÃO MÊS: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ / UNIDADE:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **Nº de ocorrências mensais** |
| 1 | Falta ou insuficiência de material de limpeza para realizar os serviços |  |
| 2 | Mau cheiro causado por falta de manutenção nos banheiros |  |
| 3 | Sujidades grosseiras visíveis em portas, rodapés, vidros, solo, espelhos, paredes/divisórias, forros/teto etc. |  |
| 4 | Sujeiras nos jardins internos e/ou externos, se houver |  |
| **TOTAL** | |  |

**ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**PLANO DE AÇÃO DE JARDINAGEM**

| **ZONA ELEITORAL** | **MUNICÍPIO SEDE DA ZONA ELEITORAL** | **ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA** | **ÁREA VERDE\*** | **HORAS JARDINAGEM (4 vezes)** |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 163ª | Alagoinhas\* | 689,52 | 436,2 | 125,27664 |
| 070ª e 075ª | Barreiras\* | 510,45 | 325,25 | 93,4118 |
| 090ª | Brumado\* | 263,33 | 126,6 | 36,35952 |
| 166ª | Buerarema | 250 | 15 | 4,308 |
| 170ª e 171ª | Camaçari\* | 937,48 | 585,62 | 168,190064 |
| 078ª | Camamu | 191,92 | 60 | 17,232 |
| 174ª | Canarana\* | 234,24 | 140 | 40,208 |
| 082ª | Cícero Dantas | 73,46 | 7,346 | 2,1097712 |
| 142ª | Cruz das Almas\* | 340,28 | 1177 | 338,0344 |
| 186ª | Dias D’Ávila | 182,24 | 36 | 10,3392 |
| 188ª e 203ª | Eunápolis\* | 317 | 321,56 | 92,352032 |
| 154ª, 155ª, 156ª e 157ª | Feira de Santana\* | 1105 | 953,3 | 273,78776 |
| 064ª | Guanambi\* | 328,27 | 95,2 | 27,34144 |
| 173ª | Ibotirama\* | 65 | 160 | 45,952 |
| 168ª | Igaporã | 84 | 21 | 6,0312 |
| 025ª e 026ª | Ilhéus\* | 783,9 | 514,28 | 147,701216 |
| 062ª | Ipirá\* | 292,58 | 84 | 24,1248 |
| 074ª | Irará | 172,92 | 15 | 4,308 |
| 095ª | Irecê\* | 430,26 | 147,97 | 42,496984 |
| 027ª e 028ª | Itabuna | 454 | 200 | 57,44 |
| 201ª | Itambé | 263,12 | 26 | 7,4672 |
| 141ª | Itaparica\* | 191,59 | 147 | 42,2184 |
| 092ª | Jacaraci | 64 | 6,4 | 1,83808 |
| 046ª e 167ª | Jacobina\* | 604,1 | 698,08 | 200,488576 |
| 022ª e 023ª | Jequié\* | 773,45 | 253,92 | 72,925824 |
| 047ª e 048ª | Juazeiro\* | 755 | 669,7 | 192,33784 |
| 037ª | Maracás | 155 | 38,75 | 11,129 |
| 103ª | Miguel Calmon | 96,75 | 10 | 2,872 |
| 055ª | Morro do Chapéu | 144,64 | 14,4 | 4,13568 |
| 131ª | Muritiba\* | 176,23 | 107,7 | 30,93144 |
| 079ª | Nova Soure | 101,05 | 5,0525 | 1,451078 |
| 059ª | Poções | 139,75 | 15 | 4,308 |
| 121ª e 122ª | Porto Seguro\* | 209,19 | 139,5 | 40,0644 |
| 196ª | Retirolândia | 108 | 21,6 | 6,20352 |
| 114ª | Riachão do Jacuípe | 145,8 | 14,58 | 4,187376 |
| 110ª | Ribeira do Pombal\* | 397,73 | 184,5 | 52,9884 |
| 056ª e 202ª | Santo Antônio de Jesus\* | 188,37 | 187,4 | 53,82128 |
| 162ª | São Francisco do Conde | 68 | 6,8 | 1,95296 |
| 108ª | São Gonçalo Campos | 104,72 | 26,18 | 7,518896 |
| 115ª | Saúde | 255 | 25,5 | 7,3236 |
| 088ª | Seabra | 320,4 | 32 | 9,1904 |
| 150ª | Serrinha | 80 | 12 | 3,4464 |
| 183ª | Teixeira de Freitas\* | 170 | 250 | 71,8 |
| 080ª | Tucano\* | 209,19 | 108 | 31,0176 |
| 031ª | Valença\* | 317,82 | 235 | 67,492 |
| 120ª | Valente | 144 | 14,4 | 4,13568 |
| 039ª, 040ª e 041ª | Vitória da Conquista\* | 1112 | 1007,4 | 289,32528 |
| **TOTAL** | **47 municípios** | 15.085,80 | 9.678,19 | 2779,576168 |

*\*A área verde de 25 fóruns ou cartórios eleitorais destacados está com os valores reais.*

*A área verde definida para os demais 22 cartórios teve como base pesquisa junto aos cartórios ou Google Earth.*

*\*\*A periodicidade para realizar o serviço é de 4 vezes ao ano. A última coluna considerou a quantidade de horas que 1 (um) profissional precisa para executar 1m2 da área verde, 4 vezes ao ano, conforme base SINAPI de janeiro/2023. Memória de cálculo: total área verde x 7,18% x 4 (periodicidade), totalizando cerca de 2.780 horas em 1 (um) ano.*

*No intuito de fazer uma relação comparativa, 1 (um) profissional contratado (funcionário) tem carga horária mensal de 220h. O valor de 2.780 horas equivale a 13 meses de trabalho, aproximadamente.*

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2023**

**ANEXO II**

**ORÇAMENTO ESTIMATIVO**

**VALOR (ES) MÁXIMO (S) ADMITIDO (S) PARA CONTRATAÇÃO**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Quadro Resumo - Valor Total Estimado - 24 meses** | | | | | |
|  |  |  |  |  |  |
| **Postos Regulares - 1 profissional por posto** | | | | | |
| item | descrição | valor por posto | quantidade de postos | valor mensal | valor anual |
| 1 | Servente de Limpeza | 1.996,45 | 115 | 229.591,34 | 2.755.096,10 |
|  |  |  |  |  | **2.755.096,10** |
|  |  |  |  |  |  |
| **Serviços Eventuais** | |  |  |  |  |
| item | descrição | unidade de medida | valor unitário | quantidade**1** | valor anual |
| 2 | Jardinagem | metro quadrado | 7,25 | 38.712,76 | 280.667,51 |
| **1**considerada a área indicada no tópico 3.3 vezes 4 (periodicidade de 4 vezes ao ano) | | | | | **280.667,51** |
|  |  |  |  |  |  |
| **Acréscimo de Postos em Ano Eleitoral - 1 profissional por posto** | | | | | |
| item | descrição | valor por posto | quantidade de postos | valor mensal | valor anual |
| 3 | Servente de Limpeza - acréscimo temporário por 34 dias | 2.334,55 | 94 | 219.447,69 | 245.300,43 |
| 4 | Servente de Limpeza - acréscimo temporário por 53 dias | 2.191,04 | 10 | 21.910,36 | 38.178,05 |
|  |  |  |  |  | **283.478,48** |
| **Materiais** | |  |  |  |  |
| item | descrição |  |  |  | valor anual |
| 5 | Materiais em Ano Não Eleitoral | |  |  | 792.528,26 |
| 6 | Materiais em Ano Eleitoral | |  |  | 919.991,81 |
|  |  |  |  |  | **1.712.520,07** |
|  |  |  |  |  |  |
| **Valor Total Estimado** | | | | | |
| **Ano Não Eleitoral** | | | **Ano Eleitoral** | | |
| Postos Regulares | | 2.755.096,10 | Postos Regulares | | 2.755.096,10 |
| Serviços Eventuais | | 280.667,51 | Serviços Eventuais | | 280.667,51 |
| Materiais | | 792.528,26 | Acréscimo de Postos | | 283.478,48 |
|  |  |  | Materiais |  | 919.991,81 |
|  | **Total A =** | **3.828.291,87** |  | **Total B =** | **4.239.233,90** |
|  |  |  |  |  |  |
| **Total Estimado da Contratação** | |  |  | **A + B =** | **8.067.525,77** |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** | | | |
|  |  |  |  |
| **Identificação do Serviço** | | | |
| Tipo de Serviço | | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida) |
| **Servente de Limpeza** | | **posto de serviço** | **115** |
| **Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra** | | | |
|  |  |  |  |
| 1 | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) | Servente de Limpeza | |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) | 5143-20 | |
| 3 | Salário Normativo da Categoria Profissional | 1321,11 | |
| 4 | Categoria profissional (vinculada à execução contratual) |  | |
| 5 | Data base da categoria (dia/mês/ano) |  | |
| **Módulo 1 - Composição da Remuneração** | | | |
| **1** | **Composição da Remuneração** | | **Valor (R$)** |
| A | Salário-Base | | 750,63 |
| B | Adicional de Periculosidade | |  |
| C | Adicional de Insalubridade | |  |
| D | Adicional Noturno | |  |
| E | Adicional de Hora Noturna Reduzida | |  |
|  |  | |  |
| G | Outros (especificar) | |  |
| **Total** | | | **750,63** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários** | | | |
|  |  |  |  |
| **Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias** | | | |
|  |  |  |  |
| **2.1** | **13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias** | | **Valor (R$)** |
| A | 13º (décimo terceiro) Salário | 8,33% | 62,52 |
| B | Férias e Adicional de Férias | 11,11% | 83,39 |
| **Total** | | **19,44%** | **145,91** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.** | | | |
|  |  |  |  |
| **2.2** | **GPS, FGTS e outras contribuições** | **Percentual (%)** | **Valor (R$)** |
| A | INSS | 20,00% | 179,30 |
| B | Salário Educação | 2,50% | 22,41 |
| C | SAT | 3,00% | 26,89 |
| D | SESC ou SESI | 1,50% | 13,44 |
| E | SENAI - SENAC | 1,00% | 8,96 |
| F | SEBRAE | 0,60% | 5,37 |
| G | INCRA | 0,20% | 1,79 |
| H | FGTS | 8,00% | 71,72 |
| **Total** | | **36,80%** | **329,88** |
|  |  |  |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.** | | | |
|  |  |  |  |
| **2.3** | **Benefícios Mensais e Diários** | | **Valor (R$)** |
| A | Transporte | | 125,48 |
| B | Auxílio-Refeição/Alimentação | | - |
| C | Assistência Médica | | 146,00 |
| D | Assistência Odontológica | | 12,11 |
| E | Seguro de Vida | | 4,15 |
| **Total** | | | **287,74** |
|  |  |  |  |
| **Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários** | | | |
|  |  |  |  |
| **2** | **Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários** | | **Valor (R$)** |
| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias | | 145,91 |
| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições | | 329,88 |
| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários | | 287,74 |
| **Total** | | | **763,53** |
|  |  |  |  |
| **Módulo 3 - Provisão para Rescisão** | | | |
|  |  |  |  |
| **3** | **Provisão para Rescisão** | | **Valor (R$)** |
| A | Aviso Prévio Indenizado | 0,41% | 3,07 |
| B | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado | 8,00% | 0,24 |
| C | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado | 0,16% | 1,20 |
| D | Aviso Prévio Trabalhado | 1,84% | 13,81 |
| E | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 36,80% | 5,08 |
| F | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 3,04% | 22,81 |
| **Total** | | | **46,21** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente** | | | |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais** | | | |
|  |  |  |  |
| **4.1** | **Substituto nas Ausências Legais** | | **Valor (R$)** |
| A | Substituto na cobertura de Férias | 0,92% | 14,35 |
| B | Substituto na cobertura de Ausências Legais | 0,55% | 8,58 |
| C | Substituto na cobertura de Licença-Paternidade | 0,02% | 0,31 |
| D | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho | 0,33% | 5,14 |
| E | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade | 0,11% | 1,73 |
| F | Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) |  | - |
| **Total** | | | **30,11** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada** | | | |
|  |  |  |  |
| **4.2** | **Substituto na Intrajornada** | | **Valor (R$)** |
| A | Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação | | - |
| **Total** | | | **-** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente** | | | |
|  |  |  |  |
| **4** | **Custo de Reposição do Profissional Ausente** | | **Valor (R$)** |
| 4.1 | Substituto nas Ausências Legais | | 30,11 |
| 4.2 | Substituto na Intrajornada | | - |
| **Total** | | | **30,11** |
|  |  |  |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |
| **Módulo 5 - Insumos Diversos** | | | |
|  |  |  |  |
| **5** | **Insumos Diversos** | | **Valor (R$)** |
| A | Uniformes |  | 30,61 |
| B | Materiais |  |  |
| C | Equipamentos |  | 16,26 |
| D | EPIs |  | 1,24 |
| **Total** | | | **48,11** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro** | | | |
|  |  |  |  |
| **6** | **Custos Indiretos, Tributos e Lucro** | **Percentual (%)** | **Valor (R$)** |
| A | Custos Indiretos | 5,00% | 81,93 |
| B | Lucro | 6,00% | 103,23 |
| C | Tributos | 8,65% | 172,69 |
|  | C.1. Tributos Federais (especificar) |  | - |
|  | C.1.A. PIS | 0,65% | 12,98 |
|  | C.1.B. COFINS | 3,00% | 59,89 |
|  | C.2. Tributos Estaduais (especificar) |  | - |
|  | C.3. Tributos Municipais (especificar) |  | - |
|  | C.3.A. ISS | 5,00% | 99,82 |
| **Total** | | ***21,84%*** | **357,85** |
|  |  |  |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |
| **2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO** | | | |
|  |  |  |  |
|  | **Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)** | | **Valor (R$)** |
| **A** | Módulo 1 - Composição da Remuneração | | 750,63 |
| **B** | Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | | 763,53 |
| **C** | Módulo 3 - Provisão para Rescisão | | 46,21 |
| **D** | Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente | | 30,11 |
| **E** | Módulo 5 - Insumos Diversos | | 48,11 |
| **Subtotal (A + B +C+ D + E)** | | | **1.638,59** |
| **F** | Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro | | 357,85 |
| **Valor Total por Empregado** | | | **1.996,45** |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** | | | |
|  |  |  |  |
| **Identificação do Serviço** | | | |
|  |  |  |  |
| Tipo de Serviço | | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida) |
| **Servente de Limpeza - acréscimo temporário por 34 dias** | | **posto de serviço** | **94** |
|  |  |  |  |
| **Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra** | | | |
|  |  |  |  |
| 1 | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) | Servente de Limpeza | |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) | 5143-20 | |
| 3 | Salário Normativo da Categoria Profissional | 1321,11 | |
| 4 | Categoria profissional (vinculada à execução contratual) |  | |
| 5 | Data base da categoria (dia/mês/ano) |  | |
|  |  |  |  |
| **Módulo 1 - Composição da Remuneração** | | | |
| **1** | **Composição da Remuneração** | | **Valor (R$)** |
| A | Salário-Base | | 750,63 |
| B | Adicional de Periculosidade | |  |
| C | Adicional de Insalubridade | |  |
| D | Adicional Noturno | |  |
| E | Adicional de Hora Noturna Reduzida | |  |
|  |  | |  |
| G | Outros (especificar) | |  |
| **Total** | | | **750,63** |
|  |  |  |  |
| **Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários** | | | |
|  |  |  |  |
| **Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias** | | | |
|  |  |  |  |
| **2.1** | **13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias** | | **Valor (R$)** |
| A | 13º (décimo terceiro) Salário | 8,33% | 62,52 |
| B | Férias e Adicional de Férias | 11,11% | 83,39 |
| **Total** | | **19,44%** | **145,91** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.** | | | |
|  |  |  |  |
| **2.2** | **GPS, FGTS e outras contribuições** | **Percentual (%)** | **Valor (R$)** |
| A | INSS | 20,00% | 179,30 |
| B | Salário Educação | 2,50% | 22,41 |
| C | SAT | 3,00% | 26,89 |
| D | SESC ou SESI | 1,50% | 13,44 |
| E | SENAI - SENAC | 1,00% | 8,96 |
| F | SEBRAE | 0,60% | 5,37 |
| G | INCRA | 0,20% | 1,79 |
| H | FGTS | 8,00% | 71,72 |
| **Total** | | **36,80%** | **329,88** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.** | | | |
|  |  |  |  |
| **2.3** | **Benefícios Mensais e Diários** | | **Valor (R$)** |
| A | Transporte | | 190,16 |
| B | Auxílio-Refeição/Alimentação | | - |
| C | Assistência Médica | | 146,00 |
| D | Assistência Odontológica | | 12,11 |
| E | Seguro de Vida | | 4,15 |
| **Total** | | | **352,42** |
|  |  |  |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |
| **Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários** | | | |
|  |  |  |  |
| **2** | **Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários** | | **Valor (R$)** |
| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias | | 145,91 |
| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições | | 329,88 |
| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários | | 352,42 |
| **Total** | | | **828,21** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Módulo 3 - Provisão para Rescisão** | | | |
|  |  |  |  |
| **3** | **Provisão para Rescisão** | | **Valor (R$)** |
| A | Aviso Prévio Indenizado | 0,00% | - |
| B | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado | 8,00% | - |
| C | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado | 0,00% | - |
| D | Aviso Prévio Trabalhado | 0,00% | - |
| E | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 36,80% | - |
| F | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 0,00% | - |
| **Total** | | | **-** |
|  |  |  |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |
| **Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente** | | | |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais** | | | |
|  |  |  |  |
| **4.1** | **Substituto nas Ausências Legais** | | **Valor (R$)** |
| A | Substituto na cobertura de Férias | 0,00% | - |
| B | Substituto na cobertura de Ausências Legais | 0,55% | 8,68 |
| C | Substituto na cobertura de Licença-Paternidade | 0,00% | - |
| D | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho | 0,00% | - |
| E | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade | 0,00% | - |
| F | Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) |  | - |
| **Total** | | | **8,68** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada** | | | |
|  |  |  |  |
| **4.2** | **Substituto na Intrajornada** | | **Valor (R$)** |
| A | Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação | | - |
| **Total** | | | **-** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente** | | | |
|  |  |  |  |
| **4** | **Custo de Reposição do Profissional Ausente** | | **Valor (R$)** |
| 4.1 | Substituto nas Ausências Legais | | 8,68 |
| 4.2 | Substituto na Intrajornada | | - |
| **Total** | | | **8,68** |
|  |  |  |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |
| **Módulo 5 - Insumos Diversos** | | | |
|  |  |  |  |
| **5** | **Insumos Diversos** | | **Valor (R$)** |
| A | Uniformes |  | 328,57 |
| B | Materiais |  |  |
| C | Equipamentos |  |  |
| D | EPIs |  |  |
| **Total** | | | **328,57** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro** | | | |
|  |  |  |  |
| **6** | **Custos Indiretos, Tributos e Lucro** | **Percentual (%)** | **Valor (R$)** |
| A | Custos Indiretos | 5,00% | 95,80 |
| B | Lucro | 6,00% | 120,71 |
| C | Tributos | 8,65% | 201,94 |
|  | C.1. Tributos Federais (especificar) |  | - |
|  | C.1.A. PIS | 0,65% | 15,17 |
|  | C.1.B. COFINS | 3,00% | 70,04 |
|  | C.2. Tributos Estaduais (especificar) |  | - |
|  | C.3. Tributos Municipais (especificar) |  | - |
|  | C.3.A. ISS | 5,00% | 116,73 |
| **Total** | | ***21,84%*** | **418,46** |
|  |  |  |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |
| **2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO** | | | |
|  |  |  |  |
|  | **Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)** | | **Valor (R$)** |
| **A** | Módulo 1 - Composição da Remuneração | | 750,63 |
| **B** | Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | | 828,21 |
| **C** | Módulo 3 - Provisão para Rescisão | | - |
| **D** | Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente | | 8,68 |
| **E** | Módulo 5 - Insumos Diversos | | 328,57 |
| **Subtotal (A + B +C+ D + E)** | | | **1.916,09** |
| **F** | Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro | | 418,46 |
| **Valor Total por Empregado** | | | **2.334,55** |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** | | | |
|  |  |  |  |
| **Identificação do Serviço** | | | |
|  |  |  |  |
| Tipo de Serviço | | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida) |
| **Servente de Limpeza - acréscimo temporário por 53 dias** | | **posto de serviço** | **10** |
|  |  |  |  |
| **Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra** | | | |
|  |  |  |  |
| 1 | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) | Servente de Limpeza | |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) | 5143-20 | |
| 3 | Salário Normativo da Categoria Profissional | 1321,11 | |
| 4 | Categoria profissional (vinculada à execução contratual) |  | |
| 5 | Data base da categoria (dia/mês/ano) |  | |
|  |  |  |  |
| **Módulo 1 - Composição da Remuneração** | | | |
|  |  |  |  |
| **1** | **Composição da Remuneração** | | **Valor (R$)** |
| A | Salário-Base | | 750,63 |
| B | Adicional de Periculosidade | |  |
| C | Adicional de Insalubridade | |  |
| D | Adicional Noturno | |  |
| E | Adicional de Hora Noturna Reduzida | |  |
|  |  | |  |
| G | Outros (especificar) | |  |
| **Total** | | | **750,63** |
|  |  |  |  |
| **Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários** | | | |
|  |  |  |  |
| **Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias** | | | |
|  |  |  |  |
| **2.1** | **13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias** | | **Valor (R$)** |
| A | 13º (décimo terceiro) Salário | 8,33% | 62,52 |
| B | Férias e Adicional de Férias | 11,11% | 83,39 |
| **Total** | | **19,44%** | **145,91** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.** | | | |
|  |  |  |  |
| **2.2** | **GPS, FGTS e outras contribuições** | **Percentual (%)** | **Valor (R$)** |
| A | INSS | 20,00% | 179,30 |
| B | Salário Educação | 2,50% | 22,41 |
| C | SAT | 3,00% | 26,89 |
| D | SESC ou SESI | 1,50% | 13,44 |
| E | SENAI - SENAC | 1,00% | 8,96 |
| F | SEBRAE | 0,60% | 5,37 |
| G | INCRA | 0,20% | 1,79 |
| H | FGTS | 8,00% | 71,72 |
| **Total** | | **36,80%** | **329,88** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.** | | | |
|  |  |  |  |
| **2.3** | **Benefícios Mensais e Diários** | | **Valor (R$)** |
| A | Transporte | | 190,16 |
| B | Auxílio-Refeição/Alimentação | | - |
| C | Assistência Médica | | 146,00 |
| D | Assistência Odontológica | | 12,11 |
| E | Seguro de Vida | | 4,15 |
| **Total** | | | **352,42** |
|  |  |  |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |
| **Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários** | | | |
|  |  |  |  |
| **2** | **Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários** | | **Valor (R$)** |
| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias | | 145,91 |
| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições | | 329,88 |
| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários | | 352,42 |
| **Total** | | | **828,21** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Módulo 3 - Provisão para Rescisão** | | | |
|  |  |  |  |
| **3** | **Provisão para Rescisão** | | **Valor (R$)** |
| A | Aviso Prévio Indenizado | 0,00% | - |
| B | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado | 8,00% | - |
| C | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado | 0,00% | - |
| D | Aviso Prévio Trabalhado | 0,00% | - |
| E | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 36,80% | - |
| F | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 0,00% | - |
| **Total** | | | **-** |
|  |  |  |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |
| **Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente** | | | |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais** | | | |
|  |  |  |  |
| **4.1** | **Substituto nas Ausências Legais** | | **Valor (R$)** |
| A | Substituto na cobertura de Férias | 0,00% | - |
| B | Substituto na cobertura de Ausências Legais | 0,55% | 8,68 |
| C | Substituto na cobertura de Licença-Paternidade | 0,00% | - |
| D | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho | 0,00% | - |
| E | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade | 0,00% | - |
| F | Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) |  | - |
| **Total** | | | **8,68** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada** | | | |
|  |  |  |  |
| **4.2** | **Substituto na Intrajornada** | | **Valor (R$)** |
| A | Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação | | - |
| **Total** | | | **-** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente** | | | |
|  |  |  |  |
| **4** | **Custo de Reposição do Profissional Ausente** | | **Valor (R$)** |
| 4.1 | Substituto nas Ausências Legais | | 8,68 |
| 4.2 | Substituto na Intrajornada | | - |
| **Total** | | | **8,68** |
|  |  |  |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |
| **Módulo 5 - Insumos Diversos** | | | |
|  |  |  |  |
| **5** | **Insumos Diversos** | | **Valor (R$)** |
| A | Uniformes |  | 210,78 |
| B | Materiais |  |  |
| C | Equipamentos |  |  |
| D | EPIs |  |  |
| **Total** | | | **210,78** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro** | | | |
|  |  |  |  |
| **6** | **Custos Indiretos, Tributos e Lucro** | **Percentual (%)** | **Valor (R$)** |
| A | Custos Indiretos | 5,00% | 89,92 |
| B | Lucro | 6,00% | 113,29 |
| C | Tributos | 8,65% | 189,52 |
|  | C.1. Tributos Federais (especificar) |  | - |
|  | C.1.A. PIS | 0,65% | 14,24 |
|  | C.1.B. COFINS | 3,00% | 65,73 |
|  | C.2. Tributos Estaduais (especificar) |  | - |
|  | C.3. Tributos Municipais (especificar) |  | - |
|  | C.3.A. ISS | 5,00% | 109,55 |
| **Total** | | ***21,84%*** | **392,73** |
|  |  |  |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |
| **2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO** | | | |
|  |  |  |  |
|  | **Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)** | | **Valor (R$)** |
| **A** | Módulo 1 - Composição da Remuneração | | 750,63 |
| **B** | Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | | 828,21 |
| **C** | Módulo 3 - Provisão para Rescisão | | - |
| **D** | Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente | | 8,68 |
| **E** | Módulo 5 - Insumos Diversos | | 210,78 |
| **Subtotal (A + B +C+ D + E)** | | | **1.798,30** |
| **F** | Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro | | 392,73 |
| **Valor Total por Empregado** | | | **2.191,04** |

**4.3.2.1.2 Quantitativo de Material de Limpeza**

**MATERIAIS - CONSUMO/REPOSIÇÃO MENSAL (EXCETO MAIO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO DE ANOS ELEITORAIS)**

| **Item** | **Descrição** | **Unidade de Fornecimento** | **Quantidade** | **Valor Unitário** | **Valor Total do Item** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 | Água sanitária | litro | 2 | 1,82 | 3,64 |
| 2 | Álcool (uso doméstico) | litro | 2 | 4,95 | 9,90 |
| 3 | Álcool líquido 70% | litro | 3 | 6,97 | 20,91 |
| 4 | Álcool em gel 70% | litro | 3 | 7,91 | 23,73 |
| 5 | Desinfetante concentrado | litro | 4 | 7,33 | 29,32 |
| 6 | Desodorizante para sanitário (desodor) | unidade | 6 | 1,30 | 7,80 |
| 7 | Detergente líquido para lavar louças | litro | 1 | 10,41 | 10,41 |
| 8 | Esponja dupla face | unidade | 2 | 0,69 | 1,38 |
| 9 | Limpa vidros | litro | 0,5 | 4,82 | 2,41 |
| 10 | Estopa para polimento | pacote | 1 | 9,13 | 9,13 |
| 11 | Flanela | unidade | 2 | 2,00 | 4,00 |
| 12 | Inseticida spray (sem CFC – uso doméstico) | unidade | 1 | 7,35 | 7,35 |
| 13 | Palha de aço | pacote | 1 | 1,47 | 1,47 |
| 14 | Pano para chão | unidade | 3 | 4,22 | 12,66 |
| 15 | Papel higiênico, rolo de 30m cada, picotado, resistente, branco, folha dupla, absorvente, neutro, sem perfume, 100% fibras celulósicas, não perecíveis | rolo | 32 | 3,58 | 114,56 |
| 16 | Papel toalha de luxo (fardo com 1.250 folhas cintadas de 250, branco, liso, macio, absorvente, dobrado para uso em porta-papel, formato 23x27cm, não perecível | fardo | 3 | 11,60 | 34,80 |
| 17 | Polidor de metais | unidade | 1 | 3,03 | 3,03 |
| 18 | Purificador de ar spray (sem CFC) | unidade | 1 | 9,85 | 9,85 |
| 19 | Removedor de manchas | unidade | 1 | 3,78 | 3,78 |
| 20 | Sabão em pó | quilograma | 2 | 4,24 | 8,48 |
| 21 | Sabonete líquido concentrado | litro | 4 | 5,56 | 22,24 |
| 22 | Saco plástico preto resistente para lixo de 100 litros | unidade | 8 | 1,24 | 9,92 |
| 23 | Saco plástico preto resistente para lixo de 200 litros | unidade | 4 | 2,27 | 9,08 |
| 24 | Saco plástico preto resistente para lixo de 60 litros | unidade | 30 | 0,58 | 17,40 |
| 25 | Saco plástico preto resistente para lixo de 40 litros | unidade | 8 | 5,16 | 41,28 |
| 26 | Saponáceo | unidade | 1 | 3,07 | 3,07 |
| 27 | Soda cáustica | quilograma | 0,5 | 20,24 | 10,12 |
| 28 | Tela desodorizante para mictório | unidade | 2 | 3,69 | 7,38 |
| 29 | Par de luvas de borracha própria para atividades insalubres | unidade | 1 | 9,39 | 9,39 |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| total mensal por servente | | |  | | **448,49** |
| total para | **115** | | serventes | | 51.576,35 |
| custos indiretos, lucro e tributos | | | 21,84% | | 11.264,27 |
| custo total | |  | |  | **62.840,62** |

**MATERIAIS - CONSUMO/REPOSIÇÃO MENSAL (MAIO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO DE ANOS ELEITORAIS)**

| **Item** | **Descrição** | **Unidade de Fornecimento** | **Quantidade** | **Valor Unitário** | **Valor Total do Item** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 | Água sanitária | litro | 3 | 1,82 | 5,46 |
| 2 | Álcool (uso doméstico) | litro | 3 | 4,95 | 14,85 |
| 3 | Álcool líquido 70% | litro | 4 | 6,97 | 27,88 |
| 4 | Álcool em gel 70% | litro | 4 | 7,91 | 31,64 |
| 5 | Desinfetante concentrado | litro | 5 | 7,33 | 36,65 |
| 6 | Desodorizante para sanitário (desodor) | unidade | 8 | 1,30 | 10,40 |
| 7 | Detergente líquido para lavar louças | litro | 2 | 10,41 | 20,82 |
| 8 | Esponja dupla face | unidade | 3 | 0,69 | 2,07 |
| 9 | Limpa vidros | litro | 1 | 4,82 | 4,82 |
| 10 | Estopa para polimento | pacote | 2 | 9,13 | 18,26 |
| 11 | Flanela | unidade | 3 | 2,00 | 6,00 |
| 12 | Inseticida spray (sem CFC – uso doméstico) | unidade | 2 | 7,35 | 14,70 |
| 13 | Palha de aço | pacote | 2 | 1,47 | 2,94 |
| 14 | Pano para chão | unidade | 4 | 4,22 | 16,88 |
| 15 | Papel higiênico, rolo de 30m cada, picotado, resistente, branco, folha dupla, absorvente, neutro, sem perfume, 100% fibras celulósicas, não perecíveis | Rolo | 40 | 3,58 | 143,20 |
| 16 | Papel toalha de luxo (fardo com 1.250 folhas cintadas de 250, branco, liso, macio, absorvente, dobrado para uso em porta-papel, formato 23x27cm, não perecível | Fardo | 4 | 11,60 | 46,40 |
| 17 | Polidor de metais | unidade | 2 | 3,03 | 6,06 |
| 18 | Purificador de ar spray (sem CFC) | unidade | 2 | 9,85 | 19,70 |
| 19 | Removedor de manchas | unidade | 2 | 3,78 | 7,56 |
| 20 | Sabão em pó | quilograma | 3 | 4,24 | 12,72 |
| 21 | Sabonete líquido concentrado | litro | 5 | 5,56 | 27,80 |
| 22 | Saco plástico preto resistente para lixo de 100 litros | unidade | 10 | 1,24 | 12,40 |
| 23 | Saco plástico preto resistente para lixo de 200 litros | unidade | 5 | 2,27 | 11,35 |
| 24 | Saco plástico preto resistente para lixo de 60 litros | unidade | 38 | 0,58 | 22,04 |
| 25 | Saco plástico preto resistente para lixo de 40 litros | unidade | 10 | 5,16 | 51,60 |
| 26 | Saponáceo | unidade | 2 | 3,07 | 6,14 |
| 27 | Soda cáustica | quilograma | 1 | 20,24 | 20,24 |
| 28 | Tela desodorizante para mictório | unidade | 3 | 3,69 | 11,07 |
| 29 | Par de luvas de borracha própria para atividades insalubres | unidade | 2 | 9,39 | 18,78 |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| total mensal por servente | |  | **630,43** |
| total para | **115** | serventes | 72.499,45 |
| custos indiretos, lucro e tributos | | 21,84% | 15.833,88 |
| custo total |  |  | **88.333,33** |

**MATERIAIS - CONSUMO/REPOSIÇÃO ANUAL**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Unidade de Fornecimento** | **Quantidade** | **Valor Unitário** | **Valor Total do Item** |
| 30 | Desentupidor de pia | unidade | 1 | 9,16 | 9,16 |
| 31 | Espanador | unidade | 2 | 15,03 | 30,06 |
| 32 | Escova com cerdas de nylon | unidade | 3 | 6,78 | 20,34 |
| 33 | Balde plástico com alça (capacidade 10 litros) | unidade | 3 | 9,15 | 27,45 |
| 34 | Balde plástico com alça (capacidade 20 litros) | unidade | 3 | 15,36 | 46,08 |
| 35 | Rodo (cabo e base já fixados) 60cm | unidade | 2 | 10,07 | 20,14 |
| 36 | Pá para lixo com cabo longo | unidade | 3 | 4,92 | 14,76 |
| 37 | Vassoura de pelo sintético (com o cabo e a base já fixados) | unidade | 3 | 10,62 | 31,86 |
| 38 | Vassoura de piaçava grande (com o cabo e a base já fixados) 60cm | unidade | 2 | 15,50 | 31,00 |
| 39 | Vassoura de piaçava pequena (pia) | unidade | 2 | 8,75 | 17,50 |
| 40 | Vassoura gari | unidade | 2 | 13,00 | 26,00 |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| total anual por servente | |  | **274,35** |
| total para | **115** | serventes | 31.550,25 |
| custos indiretos, lucro e tributos | | 21,84% | 6.890,57 |
| custo total |  |  | **38.440,82** |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **CUSTO TOTAL COM MATERIAIS** | | **valor mensal ano não eleitoral** | **valor ano não eleitoral** | **valor mensal exceto mai, ago, set, out, nov ano eleitoral** | **valor mensal apenas mai, ago, set, out, nov ano eleitoral** | **valor ano eleitoral** |
|  | itens 1 a 29 - total estimado | 62.840,62 | 754.087,44 | 62.840,62 | 88.333,33 | 881.550,99 |
|  | itens 30 a 40 - total estimado | | 38.440,82 |  |  | 38.440,82 |
|  | **TOTAL** |  | **792.528,26** |  |  | **919.991,81** |

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2023**

**ANEXO III**

[**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**](#planilha)

FIRMA OU DENOMINAÇÃO: .....................................................................……….....……………...........

CNPJ/MF N.º: ......................................................................................................…………......………….....

ENDEREÇO: ......................................................................................................…………………......…......

TEL.: ................................MUNICÍPIO: ......................……… E-MAIL: ....................................................

**Serviços de Xxxxxxxxxxxxxxx**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | N~~º~~ Processo |  |
|  | Licitação N~~º~~ |  |

Dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_ horas

**Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) |  |
| B | Município/UF |  |
| C | Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo |  |
| D | N~~º~~ de meses de execução contratual |  |

**Identificação do Serviço**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Tipo de Serviço | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar  (em função da unidade de medida) |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

**Mão-de-obra**

**Mão-de-obra vinculada à execução contratual**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra** | | |
| 1 | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) |  |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) |  |
| 3 | Salário Normativo da Categoria Profissional |  |
| 4 | Categoria profissional (vinculada à execução contratual) |  |
| 5 | Data base da categoria (dia/mês/ano) |  |

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

**Nota 2:** A planilha será calculada considerando o **valor mensal**do empregado.

**MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **1** | **Composição da Remuneração** | **Valor (R$)** |
| A | Salário-Base |  |
| B | Adicional de periculosidade |  |
| C | Adicional de insalubridade |  |
| D | Adicional noturno |  |
| E | Adicional de Hora Noturna Reduzida |  |
| F | Outros (especificar) |  |
|  | **Total da Remuneração** |  |

Nota 1: O Módulo 1 refere-se **ao valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço.

**MÓDULO 2:** - **ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias** | | **%** | **Valor (R$)** |
| **A** | 13 (Décimo-terceiro) salário |  |  |
| **B** | Férias e Adicional de Férias |  |  |
| **TOTAL SUBMÓDULO 2.1** | |  |  |

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).**

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é divido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável **(incluído** **pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).)**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Submódulo 2.2 -** GPS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições. | | **%** | **Valor (R$)** |
| **A** | INSS |  |  |
| **B** | Salário Educação |  |  |
| **C** | SAT (Seguro Acidente de Trabalho) |  |  |
| **D** | SESC ou SESI |  |  |
| **E** | SENAI - SENAC |  |  |
| **F** | SEBRAE |  |  |
| **G** | INCRA |  |  |
| **H** | FGTS |  |  |
| **TOTAL SUBMÓDULO 2.2** | |  |  |

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários** | |  | **Valor (R$)** |
| **A** | Transporte | - |  |
| **B** | Auxílio-Refeição/Alimentação | - |  |
| **C** | Assistência Médica e Familiar | - |  |
| **D** | Assistência Odontológica |  |  |
| **E** | Seguro de vida |  |  |
| **F** | Outros (especificar) | - |  |
| **TOTAL SUBMÓDULO 2.3** | | |  |

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS** | | |
| **Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários** | | **Valor (R$)** |
| **2.1** | 13º Salário, Férias e Adicional de Férias |  |
| **2.2** | GPS, FGTS e Outras Contribuições |  |
| **2.3** | Benefícios Mensais e Diários |  |
| **TOTAL DO MÓDULO 2** | |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO**  **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)** | | | |
| **3** | **PROVISÃO PARA RESCISÃO** | **%** | **Valor (R$)** |
| **A** | Aviso Prévio Indenizado |  |  |
| **B** | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado |  |  |
| **C** | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado |  |  |
| **D** | Aviso Prévio Trabalhado |  |  |
| **E** | Incidência GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado |  |  |
| **F** | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado. |  |  |
| **TOTAL DO MÓDULO 3** | |  |  |

**MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

**Nota 1:**Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais** | | **%** | **Valor (R$)** |
| **A** | Substituto na cobertura de Férias |  |  |
| **B** | Substituto na cobertura de Ausências Legais |  |  |
| **C** | Substituto na cobertura de Licença-Paternidade |  |  |
| **D** | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho |  |  |
| **E** | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade |  |  |
| **F** | Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) |  |  |
| **TOTAL SUBMÓDULO 4.1** | |  |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada**  **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)** | | **%** | **Valor (R$)** |
| **A** | Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação |  |  |
| **TOTAL SUBMÓDULO 4.2** | |  |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4**  **CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**  **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)** | | |
| **Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente** | | **VALOR (R$)** |
| **4.1** | Substituto nas Ausências Legais |  |
| **4.2** | Substituto na Intrajornada |  |
| **TOTAL DO MÓDULO 4** | |  |

**MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS** | | | |
| **5** | **INSUMOS DIVERSOS** |  | **Valor (R$)** |
| **A** | Uniformes | - |  |
| **B** | Materiais | - |  |
| **C** | Equipamentos | - |  |
| **D** | EPI | - |  |
| **F** | Outros (Especificar) |  |  |
| **TOTAL DO MÓDULO 5** | | **-** |  |

Nota: Valores mensais por empregado.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO** | | | |
| **6** | **CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO** | **%** | **Valor (R$)** |
| **A** | Custos Indiretos |  |  |
| **B** | Lucro |  |  |
| **C** | **TRIBUTOS** |  |  |
| **C.1** | Tributos Federais (especificar) |  |  |
| **C.2** | Tributos Estaduais (especificar) |  |  |
| **C.3** | Tributos Municipais (especificar) |  |  |
| **TOTAL DO MÓDULO 6** | |  |  |

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO** | | |
| **Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)** | | **Valor (R$)** |
| A | Módulo 1 - Composição da Remuneração |  |
| B | Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários |  |
| C | Módulo 3 – Provisão para Rescisão |  |
| D | Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente |  |
| E | Módulo 5 – Insumos Diversos |  |
|  | **Subtotal (A + B + C + D + E)** |  |
| F | Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro |  |
| **Valor Total por Empregado** | |  |
| **Preço Total do Posto** | |  |

**QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Tipo de serviço**  **(A)** | | **Valor proposto por empregado (B)** | **Qtde de empregados por posto**  **(C)** | **Valor proposto por posto**  **(D) = (B x C)** | **Qtde**  **de postos**  **(E)** | **Valor total do serviço**  **(F) = (D x E)** |
| **I** | **Serviço 1 (indicar)** | R$ |  | R$ |  | R$ |
| **II** | **Serviço 2 (indicar)** | R$ |  | R$ |  | R$ |
| **...** | **Serviço .. (indicar)** | R$ |  | R$ |  | R$ |
| **VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)** | | | | | |  |

**QUADRO-DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - 24 MESES**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **POSTOS REGULARES - 1 PROFISSIONAL POR POSTO** | | | | | |
| item | descrição | valor por posto | quantidade de postos | valor mensal | valor anual |
| 1 | Servente de Limpeza |  | 115 |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **SERVIÇOS EVENTUAIS** | | | | | |
| item | descrição | unidade de medida | valor unitário | quantidade**1** | valor anual |
| 2 | Jardinagem | metro quadrado |  | 38.712,76 |  |
| **1**considerada a área indicada no tópico 3.3 vezes 4 (periodicidade de 4 vezes ao ano) | | | | |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **ACRÉSCIMO DE POSTOS EM ANO ELEITORAL - 1 PROFISSIONAL POR POSTO** | | | | | |
| item | descrição | valor por posto | quantidade de postos | valor mensal | valor anual |
| 3 | Servente de Limpeza - acréscimo temporário por 34 dias |  | 94 |  |  |
| 4 | Servente de Limpeza - acréscimo temporário por 53 dias |  | 10 |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **Materiais** | |  |  |  |  |
| item | descrição |  |  |  | valor anual |
| 5 | Materiais em Ano Não Eleitoral | |  |  |  |
| 6 | Materiais em Ano Eleitoral | |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **VALOR TOTAL ESTIMADO** | | | | | |
| **Ano Não Eleitoral** | | | **Ano Eleitoral** | | |
| Postos Regulares | |  | Postos Regulares | |  |
| Serviços Eventuais | |  | Serviços Eventuais | |  |
| Materiais | |  | Acréscimo de Postos | |  |
|  |  |  | Materiais |  |  |
|  | **Total A =** |  |  | **Total B =** |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **Total Estimado da Contratação** | |  |  | **A + B =** |  |

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

1. A Estrutura da Planilha de Custos tem como parâmetro o modelo estabelecido na Planilha constante do Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 (**com alterações da Instrução Normativa nº 7, de 2018)** e exclusão das rubricas IRPJ (imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) conforme Acórdão n.º 950/2007 – TCU.
2. As planilhas de custos devem ser elaboradas pela licitante em conformidade com a sua realidade, com a legislação vigente e com o previsto neste edital;
3. Deverá ser elaborada uma planilha de custos, observando-se o quanto disposto na Seção X do Edital.
4. Os Encargos Sociais e os tributos (ISS, COFINS e PIS) devem ser informados com base no regime de tributação ao qual a licitante estará submetida durante a execução do contrato. No caso específico de itens Estimativos, estes devem ser definidos com base na realidade da empresa.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20XX.

|  |
| --- |
| Representante legal da empresa |

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2023**

**ANEXO IV**

[**MINUTA DO CONTRATO**](#minutacont)

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO contínua de serviços terceirizados de limpeza, higienização e conservação, bem como serviços eventuais de jardinagem, com cessão de mão de obra residente e fornecimento de material de consumo e equipamentos necessários, com alocação de postos de trabalho de servente de limpeza sob o regime de empreitada por preço global, observando-se o regime unitário apenas em relação ao fornecimento dos materiais, a serem executados nas unidades da Justiça Eleitoral no interior do estado da Bahia, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA .........................................**

## [**CONTRATO N.º 00/20XX**](#contrat)

**A UNIÃO,** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA,** com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante,** neste ato representado por seu Diretor-Geral, ............................. no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **XXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **XXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXXX**, telefone n.º (XX) **XXXXXXXXXXX**, *e-mail* **XXXXXXXXXXX**, doravante denominada **Contratada,** representada neste ato pelo Sr. **XXXXXXXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração juntada aos autos, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO contínua de serviços terceirizados de limpeza, higienização e conservação, bem como serviços eventuais de jardinagem, com cessão de mão de obra residente e fornecimento de material de consumo e equipamentos necessários, com alocação de postos de trabalho de servente de limpeza sob o regime de empreitada por preço global, observando-se o regime unitário apenas em relação ao fornecimento dos materiais, a serem executados nas unidades da Justiça Eleitoral no interior do estado da Bahia**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações, resultante do **Pregão n.º 18/2023,** consoante Processo (SEI) n.º 0018136-88.2022.6.05.8000.

[**CLÁUSULA PRIMEIRA – *DO OBJETO***](#object)

**1.** O objeto do presente contrato é a prestação contínua de serviços terceirizados de limpeza, higienização e conservação, bem como serviços eventuais de jardinagem, com cessão de mão de obra residente e fornecimento de material de consumo e equipamentos necessários, com alocação de postos de trabalho de servente de limpeza sob o regime de empreitada por preço global, observando-se o regime unitário apenas em relação ao fornecimento dos materiais, a serem executados nas unidades da Justiça Eleitoral no interior do estado da Bahia, conforme as condições estabelecidas no edital de **Pregão n.º** 18/2023e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

[**CLÁUSULA SEGUNDA** ***- DO VALOR***](#VALOR) ***CONTRATUAL***

**1.** O valor total estimado do presente contrato é de **R$ .....................................**, incluindo todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços.

**2.** O Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R$ ............................. (.........................................), conforme discriminação a seguir.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **POSTOS REGULARES - 1 PROFISSIONAL POR POSTO** | | | | | |
| item | descrição | valor por posto | quantidade de postos | valor mensal | valor anual |
| 1 | Servente de Limpeza |  | 115 |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **SERVIÇOS EVENTUAIS** | | | | | |
| item | descrição | unidade de medida | valor unitário | quantidade**1** | valor anual |
| 2 | Jardinagem | metro quadrado |  | 38.712,76 |  |
| **1**considerada a área indicada no tópico 3.3 vezes 4 (periodicidade de 4 vezes ao ano) | | | | |  |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |  |  |
| **ACRÉSCIMO DE POSTOS EM ANO ELEITORAL - 1 PROFISSIONAL POR POSTO** | | | | | |
| item | descrição | valor por posto | quantidade de postos | valor mensal | valor anual |
| 3 | Servente de Limpeza - acréscimo temporário por 34 dias |  | 94 |  |  |
| 4 | Servente de Limpeza - acréscimo temporário por 53 dias |  | 10 |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **Materiais** | |  |  |  |  |
| item | descrição |  |  |  | valor anual |
| 5 | Materiais em Ano Não Eleitoral | |  |  |  |
| 6 | Materiais em Ano Eleitoral | |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **VALOR TOTAL ESTIMADO** | | | | | |
| **Ano Não Eleitoral** | | | **Ano Eleitoral** | | |
| Postos Regulares | |  | Postos Regulares | |  |
| Serviços Eventuais | |  | Serviços Eventuais | |  |
| Materiais | |  | Acréscimo de Postos | |  |
|  |  |  | Materiais |  |  |
|  | **Total A =** |  |  | **Total B =** |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **Total Estimado da Contratação** | |  |  | **A + B =** |  |

[**CLÁUSULA TERCEIRA –** ***DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***](#orçamento)

**1.** A despesa correrá à conta do elemento xxxx.“xxxxxxxxx”, vinculado à Ação xxxxxxxxx– “xxxxxxxxxxx”, do Programa “Gestão do Processo Eleitoral”.

**2.** Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 20XXNEXXXX, em xx de xxxxxxxxxxxx de 20XX.

[**CLÁUSULA QUARTA – *DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO***](#DaExecução)

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.

**2.** No prazo máximo de 15 dias, contados do recebimento da via do contrato assinado, a Contratada prestará garantia em percentual equivalente a **5%** sobre o valor total contratado, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.

**3.** A garantia em dinheiro deverá ser recolhida pela Contratada, junto à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE-BA, em conta específica.

**4.** Em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, a Contratada deverá encaminhá-la, mediante Protocolo, à Seção de Contratos do TRE-BA.

**5.** A garantia prestada pela Contratada responderá pelas multas que lhe venham a ser aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação, inclusive as de ordem trabalhista e previdenciária, e de indenização por danos causados à Contratante ou a terceiros.

**6.** Não será aceita garantia que vede a possibilidade inserta na condição anterior.

**7.** A instituição garantidora atenderá ao disposto no **item** **5,** devendo constar expressamente do documento de garantia que a cobertura abrange o pagamento de débitos trabalhistas e previdenciários.

**8.** A garantia contratual terá vigência da data de sua apresentação até 03 (três) meses após expirado o contrato.

**9.** No caso de a garantia ser prestada através de fiança bancária ou de seguro-garantia, a Contratada deverá renová-la na hipótese de ocorrer prorrogação do contrato, no mesmo prazo e percentual estabelecidos nesta **Cláusula**.

**10.** Em se tratando defiança bancária, do título deverá constar expressamente que a instituição garantidora renuncia ao direito previsto no artigo 827 do Código Civil ou, alternativamente, que se obriga como devedor principal.

**11.** Ocorrendo acréscimos, repactuações ou reajustes contratuais ou se a garantia for utilizada nas situações referidas no **item** **5**, o seu valor deverá ser adequado em igual proporção no prazo de 15 dias, contados do recebimento, pela Contratada, da via do termo aditivo/apostilamento assinado ou da notificação da fiscalização do contrato, nos demais casos.

**12.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho. Caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

**13.** O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de **5%** do valor total do contrato, a título de garantia, a serem depositados em conta específica.

**14.** A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base **no item 13 desta Cláusula** por quaisquer das modalidades de garantia previstas na Lei 8.666/9.

**15**. O bloqueio efetuado com base no **item 13** desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.

**16**. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou de apólice de seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

**17**. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Fiscalização do Contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa à Contratada bem como as decisões finais de 1ª e última instâncias administrativas.

**18**. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

[**CLÁUSULA QUINTA –** ***DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE***](#OBRIG)

**1.** A Contratanteobriga-se a:

**a)** acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**b)** prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

**c)** efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;

**d)** zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

**e)** colocar à disposição da contratada local para guarda dos materiais e equipamentos, bem como para a guarda dos uniformes e outros pertences dos empregados;

**f)** permitir o livre acesso dos empregados da contratada para execução dos serviços;

**g)** determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

[**CLÁUSULA SEXTA –** ***DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA***](#OBRIGAÇÕES)

**1.** São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente contrato, no termo de referência e na legislação vigente:

**a)** executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;

**b)** atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;

**c)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;

**d)** responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

**e)** responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;

**f)** manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

**g)** não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

**h)** abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;

**i)** abster-se, durante toda a vigência do contrato, de colocar à disposição deste Tribunal, para o exercício de funções de chefia, pessoas que:

1) Cometeram atos de improbidade administrativa;

2) Cometeram crimes:

I – contra a administração pública;

II – contra a incolumidade pública;

III – contra a fé pública;

IV – hediondos;

V – praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

VI – de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

VII – eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

VIII – de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

3) Praticaram atos causadores de perda do cargo ou emprego público;

4) Foram excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatório judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

5) Tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente;

6) Não se aplica a vedação prevista na alínea ***“i”*** quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo, ou ainda, depois de decorrido cinco anos da:

I - extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;

II **-** decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;

III - rejeição das contas relativas ao exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;

IV - cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

**j)** cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

**k)** realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados, bem como instruí-los quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

**l)** treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes da Contratante;

**m)** manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

**n)** registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à Contratante o acesso ao controle de frequência;

**o)** responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Contratante, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos serviços;

**p)** adotar providências para que todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, possuam cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;

**q)** efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;

**r)** providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;

**s)** adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006;

**t)** comprovar, sempre que determinado pela Contratante, o cumprimento das obrigações previstas na norma coletiva que rege a categoria, e a que esteja obrigada, ou na legislação pertinente, observado o disposto nas **condições 10.13, 10.14 e 10.15** do Edital;

**u)** Cumprir e fazer cumprir por seus empregados e prepostos o Código de Ética do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (Resolução Administrativa nº 3/2017).

**2**. Para dar cumprimento ao disposto na alínea “i”, a Contratada deverá apresentar **declaração simplificada**, firmada pelos empregados que exercerão funções de chefia neste Tribunal;

**3.** A critério da Contratante, poder-se-á exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, que a Contratada apresente Certidões que corroborem o quanto declarado na forma do Item anterior.

[**CLÁUSULA SÉTIMA –** ***DO ACOMPANHAMENTO E DA***](#conta) ***FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO***

**1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**2.** Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, exigir-se-á, entre outros, os seguintes documentos:

* 1. comprovante de recolhimento/pagamento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados;
  2. comprovante de recolhimento do FGTS;
  3. comprovante de pagamento de salários dos profissionais que prestaram serviços nas dependências do Contratante, no prazo previsto em Lei;
  4. comprovante de fornecimento de transporte e alimentação;
  5. comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

**3.** Para fins de cumprimento das obrigações previstas na condição anterior, a comprovação será feita por documento que permita aferir seu adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução do contrato.

**4.** Considera-se falta grave o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário e o não fornecimento do transporte e da alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

**5.** Quando da rescisão contratual, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**6.** Até que a Contratada comprove o disposto no item 5, desta Cláusula, o Contratante deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas pendentes de pagamento, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

[**CLÁUSULA OITAVA –** ***DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA***](#conta)

**1.** Nos termos da Instrução Normativa nº 4/2023 da Diretoria Geral do TRE-BA **(Anexo V)**, os valores das rubricas de encargos trabalhistas, relativos a férias, 1/3 constitucional e 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, serão deduzidos do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada, exclusivamente em banco público oficial, bloqueada para movimentação, aberta em nome da Contratada, e por contrato, unicamente para essa finalidade, observados os percentuais constantes da tabela abaixo.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS**  **PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO** | | | |
| ITEM | | | |
| 13º (décimo terceiro) salário | | 8,33% | |
| Férias e 1/3 Constitucional | | 12,10% | |
| Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado | | 5,00 % | |
| Subtotal | | 25,43% | |
| Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário\* | 7,39% | 7,60% | 7,82% |
| **Total** | **32,82%** | **33,03%** | **33,25%** |

\* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

**2.** Após a assinatura do contrato e publicação de seu extrato na impressa oficial, a Contratada será formalmente notificada para adoção das providências referentes à abertura da conta-depósito vinculada (assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada), no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da referida notificação.

**3.** A Contratada poderá resgatar da conta-depósito vinculada os valores despendidos com o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias contempladas nas rubricas indicadas no **item 1**, desde que comprovado que esse pagamento se refere aos empregados que desenvolvam suas atividades para a Justiça Eleitoral.

**4.** Poderá, ainda, a Contratada, movimentar os recursos da conta-depósito vinculada diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento das mesmas verbas acima indicadas.

**5.** Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada, a Contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado o valor correspondente às rubricas em questão.

**6.** O Tribunal, após conferidos os cálculos e estando regular a documentação apresentada pela Contratada, expedirá autorização à instituição bancária oficial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.

**7.** Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Fiscal Administrativo do Contrato deverá instar a Contratada a requerer a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

**8.** No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a contratada, decidindo- se pela movimentação direta para a conta corrente do empregado, deverá apresentar a documentação visada pelo sindicado e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários, no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta corrente do empregado.

**9.** Os saldos da conta-depósito serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

**10.** A implementação do disposto nesta Seção acarretará acréscimo de eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, que deverão ser suportadas na taxa de administração (custos indiretos) constante na proposta comercial da empresa.

**11.** Será retido do pagamento mensal devido à Contratada o valor das despesas acima referidas **(item 10**), caso a instituição bancária promova o desconto direto na conta-depósito vinculada.

[**CLÁUSULA NONA –** ***DO PAGAMENTO***](#pagto)

**1.** O pagamento será efetuado na forma e prazo estabelecidos no termo de referência, Anexo deste Contrato.

**2.** A nota fiscal/fatura deve ser emitida, obrigatoriamente, no mês subsequente ao da prestação do serviço.

**3.** Conforme indicado na **Cláusula Oitava**, os valores referentes às provisões trabalhistas e previdenciárias lá indicadas serão retidos e depositados em conta-depósito vinculada, deixando de compor o valor do pagamento mensal à Contratada.

**4.** O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada, haja vista a possibilidade de implicação da responsabilidade subsidiária do Contratante, quanto àquelas obrigações (art. 71 da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 331 do TST). A aplicação do disposto neste item não gerará reajustamento de preços.

**5.** Condiciona-se o pagamento à declaração da fiscalização do contrato de que os serviços foram executados na forma avençada;

**6.** A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

**7.** Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.

**8.** Caso a Contratada não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a Contratante autorizada a deduzir dos pagamentos devidos àquela os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

**9**. Ocorrendo as situações previstas nos **itens 4 e 7** e sendo a nota fiscal/fatura emitida no mês de competência, será ela encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para que sejam providenciadas as retenções tributárias, com vista à não incidência de juros moratórios.

**10.** A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste Edital, na nota de empenho ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à adjudicatária e nesse caso o prazo previsto no **item 1** será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização.

**11.** Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

**12.** No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**13.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

[**CLÁUSULA DÉCIMA –** ***DA REPACTUAÇÃO***](#repact) ***E DO REAJUSTE***

**1.** Será admitida a repactuação de preços desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir ou, quando for o caso, da data da última repactuação.

**2.** Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

**2.1.** Inexistindo acordo, convenção ou dissídio coletivo, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

**2.2.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**2.3.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**3.** As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo dissídio, acordo ou convenção coletiva da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

**3.1.** Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de dissídio, convenção, acordo coletivo de trabalho ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos itens 1 e 2 desta cláusula.

**3.2.** Os custos não renováveis serão amortizados e/ou eliminados após o primeiro ano de vigência do contrato.

**3.2.1**. O Módulo 3 – Provisão para Rescisão – será ajustado em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Nota Técnica nº652/2017-MP-2, emitida pela Coordenação-Geral de Normas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**3.3.** A alteração do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) não será considerada para efeito de repactuação de preços, seja para redução, seja para majoração da rubrica (SAT/RAT).

**4.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da contratada e no contrato.

**4.1.** Benefícios concedidos pela Contratada por mera liberalidade não vinculam a Administração, não sendo considerados para efeito de repactuação/reajuste de preços.

**5.** A solicitação de repactuação somente será deferida por meio de negociação entre as partes, considerando-se:

I – os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II – as particularidades do contrato em vigência;

III – o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV – a nova planilha com a variação dos custos apresentada; e

V – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

**6.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser tomada no prazo máximo de sessenta dias, contado o prazo a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**7.** O Tribunal poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

**8.** O prazo de sessenta dias acima referido ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Tribunal para a comprovação da variação dos custos.

**9.** Na superveniência de prorrogação da vigência ou extinção do contrato, em que não seja requerido o direito à repactuação por parte da Contratada, operará a preclusão desse direito, ressalvadas apenas as situações nas quais as negociações para a celebração do acordo ou da convenção de trabalho ou a solução do dissídio coletivo ultrapassem a data-base e, nesse ínterim, a Administração convoque o contratado para a prorrogação ou sobrevenha extinção do contrato.

**10.** É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos preços dos insumos e dos materiais, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta.

**10.1** Se, no momento da repactuação, a Contratada ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a Contratada, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de um ano), solicitar o reajuste de direito.

**10.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**11.** Para os reajustes de insumos e materiais será utilizada a variação do IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

**Fórmula de cálculo:**

Pr = P + (P x V)

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 11 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

**12**. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

**13.** A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**14.** A repactuação será formalizada por meio de termo aditivo e o reajuste por meio apostilamento ao contrato e, quando ocorrerem simultaneamente, constarão do mesmo aditivo contratual.

[**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –****DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**](#sanções)

**1.** De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de fornecedores do TRE-BA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:

a) não mantiver a proposta, injustificadamente;

b) comportar-se de modo inidôneo;

c) fizer declaração falsa;

d) cometer fraude fiscal;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) não encaminhar documentação exigida no certame ou entregar documentação falsa;

g) não executar o objeto licitado;

h) retardar a execução do objeto licitado;

i) executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

**2.** Para os fins da alínea “b”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**4.** Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 112/2023, da Presidência do TRE-BA.

**5**. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.

**6.** O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 26, inciso I, da Portaria nº 112/2023, da Presidência do TRE/BA.

**7.** O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**8.** Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, observado o disposto nos **itens 6 e 7, desta Cláusula**, será a Contratada, se for o caso, intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.

**9.** As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

**10.** Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

[**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –** ***DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO***](#ALTERA)

**1.** Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

[**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –** ***DA RESCISÃO CONTRATUAL***](#RESCIS)

**1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.

**2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

[**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –** ***DA VIGÊNCIA***](#contrat)

**1.** O contrato terá vigência de 24 (Vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura.

**2.** A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

**2.1.** Prestação regular dos serviços;

**2.2.** Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

**2.3.** Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e

**2.4.** Concordância expressa da Contratada pela prorrogação.

[**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –** ***DA PUBLICAÇÃO***](#PUBLICA)

**1.** O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

[**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – *DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13709/18***](#PUBLICAÇÃO)

**1.** O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em quer opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

**2.** A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**3.** O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

**4.** Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**5**. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

[**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –** ***DO FUNDAMENTO LEGAL***](#FUNDAM)

**1.** O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão nº 18/2023 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

[**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –** ***DO FORO***](#FORO)

**1.** Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, xx de xxxxxxx de 20XX.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Diretor-Geral do TRE-BA CONTRATADA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2023**

**ANEXO V**

[**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 21 DE MARÇO DE 2023**](#port4dg)

Estabelece os procedimentos para a retenção de valores de provisões referentes a encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências do TRE-BA.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 143 da Resolução Administrativa nº 26, de 09 de setembro de 2022 (Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal), e com base na Resolução nº 169/2013, alterada pelas Resoluções nº 183/2013, nº 248/2018 e nº 301/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ),

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A retenção de valores de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc., fica disciplinada por esta instrução normativa.

Art. 2º Para fins da presente instrução normativa, considera-se:

I – conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação: conta aberta pelo Tribunal em banco público oficial em nome da contratada, utilizada na contratação de serviços contínuos de dedicação exclusiva de mão de obra, para garantir os recursos necessários ao adimplemento das obrigações trabalhistas e encargos previdenciários descritos no art. 6º desta instrução normativa, movimentada somente com autorização do contratante;

II - contratada: pessoa jurídica que firmou contrato com o Tribunal para prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra;

III - contratante: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (tomador do serviço contratado);

IV – declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários e de outras entidades e fundos (DCTFWeb): obrigação tributária acessória por meio da qual a contratada confessa débitos de contribuições previdenciárias e de contribuições destinadas a terceiros. É também o nome dado ao sistema utilizado para editar a declaração, transmiti-la e gerar o documento de arrecadação;

V – encargos: custos relativos às obrigações trabalhistas devidas mensalmente ou quando da demissão de empregado alocado a serviço do TRE-BA;

VI – fator acidentário de prevenção – FAP: é um sistema bonus x malus anual, previsto no art. 202-A do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no qual a alíquota RAT poderá ser reduzida em até 50% ou aumentada em até 100%, conforme dispuser o regulamento, em razão do desempenho da contratada em relação à respectiva atividade econômica, apurado em conformidade com os resultados obtidos a partir dos índices de frequência, gravidade e custo, calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social. Em setembro de cada ano, é divulgado no sítio da Previdência Social o índice referente ao exercício seguinte;

VII – FapWEB: sítio eletrônico administrado pela Previdência Social (https://www2.dataprev.gov.br/FapWeb/faces/pages/principal.xhtml) por meio do qual a contratada terá conhecimento do FAP por meio de sua senha específica, cadastrada e utilizada na Receita Federal do Brasil para outros serviços relativos a contribuições previdenciárias. De posse da senha, a empresa poderá consultar o FAP de seus estabelecimentos e gerar relatório também denominado de FapWEB;

VIII – guia de recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social – GFIP: guia que oferece informações para montar um cadastro eficiente de vínculos e remunerações dos segurados da Previdência Social;

IX – GIILRAT: sigla correspondente à contribuição social destinada ao financiamento da aposentadoria especial e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (antigo seguro de acidente de trabalho – SAT). Representa a contribuição da empresa prevista no inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (RAT), ajustada na forma do art. 202-A do Decreto nº 3.048/1999 (FAP);

X – guia da previdência social – GPS: documento hábil para o recolhimento das contribuições sociais;

XI – guia de recolhimento do FGTS – GRF: guia com código de barras para recolhimento regular do FGTS, gerada logo após a transmissão do arquivo SEFIP, por meio do protocolo de conectividade social;

XII - movimentação direta para a conta bancária do empregado: transferência de valores da conta-depósito vinculada diretamente para a conta dos empregados, após solicitação da contratada;

XIII – protocolo de conectividade social: canal eletrônico de relacionamento desenvolvido pela Caixa Econômica Federal e disponibilizado gratuitamente às empresas;

XIV – riscos ambientais do trabalho – RAT: representa a contribuição da contratada prevista no inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e consiste em percentual que mede o risco da atividade econômica. Ele é a base na qual é cobrada a contribuição para financiar os benefícios previdenciários decorrentes do grau de incidência de incapacidade laborativa (GIILRAT);

XV – RAT ajustado: expressão criada pela Receita Federal para se referir ao GIILRAT;

XVI – regime de dedicação exclusiva de mão de obra: modelo de execução contratual estabelecido em instrumento convocatório ou contrato que exija a alocação de mão de obra para trabalhar continuamente nas dependências deste Tribunal, independentemente da indicação do perfil, requisitos técnicos e quantitativo de profissionais, ficando descaracterizada a dedicação exclusiva no caso de atuação simultânea devidamente comprovada de um mesmo empregado da contratada em diversos órgãos e/ou empresas;

XVII - resgate: devolução de valores retidos na conta-depósito vinculada quando a empresa comprova o pagamento das verbas trabalhistas e sociais dos empregados alocados no contrato;

XVIII – sistema empresa de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social – SEFIP: aplicativo desenvolvido pela Caixa Econômica Federal que permite ao empregador/contribuinte consolidar os dados cadastrais e financeiros da empresa e seus

empregados, bem como repassá-los ao FGTS e à Previdência Social;

XIX – sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (eSocial): instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas que substituirá, na forma e nos prazos regulamentados pelos órgãos integrantes do comitê gestor do eSocial, a entrega das informações em outros formulários e declarações a que estão sujeitas as empresas contratadas pelo Tribunal;

XX - saldo remanescente: montante constituído por valores retidos e não resgatados pela contratada ou não movimentados diretamente para a conta corrente dos empregados durante a execução, ou após a extinção do contrato administrativo, por ausência de comprovação documental necessária para a liberação e/ou de valores provenientes de origens diversas, tais como remuneração da conta vinculada, retenção excedente em razão da metodologia de cálculo do provisionamento ou pela não ocorrência de fato gerador;

XXI - termo de cooperação técnica: instrumento que formaliza junto ao banco público oficial os prazos e responsabilidades dos cooperados para abertura e operacionalização da conta-depósito vinculada junto à instituição bancária;

XXII – termo de rescisão de contrato de trabalho – TRCT: demonstrativo dos haveres trabalhistas devidos ao empregado decorrentes da rescisão do contrato de trabalho.

CAPÍTULO II

DA ABERTURA DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

Art. 3º O Tribunal firmará termo de cooperação técnica com banco público oficial para a abertura de conta-depósito vinculada, cuja gestão compete à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF.

Art. 4º Após a assinatura do contrato e publicação de seu extrato na imprensa oficial serão adotados os seguintes procedimentos:

I – Seção de Contratos – SECONT:

a) notificação da contratada, por ocasião do envio da via do ajuste assinado, para que compareça à agência do banco conveniado por ela indicada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da notificação, munida da documentação necessária à abertura da conta-depósito vinculada e do termo específico que autoriza o acesso deste Tribunal aos saldos e extratos, bem como a movimentação dos valores da respectiva conta, e comunique à unidade gestora do contrato a data de efetiva abertura da conta;

b) registro, no processo, da data de recebimento da notificação prevista na alínea anterior, de modo a possibilitar à unidade gestora e à fiscalização do ajuste o acompanhamento o cumprimento da obrigação;

c) encaminhamento dos autos à unidade gestora da contratação para ciência e acompanhamento e, simultaneamente, à SECONTA para apropriação do contrato e à SOF para oficiar o banco conveniado, objetivando a abertura da conta-depósito em nome da contratada, observados os requisitos e condições previstas no termo de cooperação.

II – Gestor e fiscais do contrato: acompanhamento, junto à Contratada, do cumprimento das providências relacionadas no inciso I, ”a” deste artigo, com posterior infomação à SECONTA a data de efetiva abertura da conta, para que acompanhe sua ativação pelo banco;

III – Contratada: no prazo de até 20 (vinte) dias da ciência da notificação, comparecimento à agência do banco conveniado munida dos documentos necessários, a fim de assinar a documentação relativa à abertura da conta e o termo específico que autoriza o Tribunal a acessar saldos e extratos, bem como a movimentar valores da respectiva conta.

IV – Instituição bancária: proceder à abertura e ativação da conta-depósito vinculada e oficiar o Tribunal na forma e no prazo estabelecidos no termo de cooperação técnica.

Art. 5º Concluídas as providências para a abertura da conta-depósito, a SECONTA informará à unidade gestora, a qual prosseguirá no acompanhamento da execução contratual.

§1º Se no prazo estabelecido a contratada não comparecer ao banco para cumprimento do disposto no inciso III do art. 4º, a fiscalização do contrato adotará as providências previstas no instrumento contratual.

§2º Enquanto pendente a abertura da conta-depósito vinculada, os valores referentes às rubricas discriminadas no art. 6º serão retidos do pagamento mensal, de modo a possibilitar que o depósito seja realizado após a ativação da conta.

CAPÍTULO III

DO CONTINGENCIAMENTO DE VALORES

Seção I

Dos encargos e dos percentuais de contingenciamento

Art. 6º O montante a ser destacado do pagamento do valor mensal devido à contratada e

depositado exclusivamente em banco público oficial será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

I – férias e 13º salário;

II - 1/3 constitucional;

III - multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

IV - incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS / SESI / SESC / SENAI / SENAC / INCRA / SALÁRIO EDUCAÇÃO / FGTS/RAT+FAP / SEBRAE etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

Parágrafo único. O percentual incidente deverá constar dos editais de licitação e dos contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 7º Os depósitos dos valores contingenciados serão efetuados sem prejuízo da retenção na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

Art. 8º No momento da contratação ou do aditamento contratual, a Seção de Contratos juntará aos autos da contratação planilha de custos da contratada em formato editável para controle e consultas posteriores, e anexará ao contrato versão final da planilha.

Seção II

Dos procedimentos para contingenciamento de valores

Art. 9º Com a finalidade de viabilizar os procedimentos de contingenciamento de valores competirá:

I - À contratada: apresentar o pedido de pagamento mensal acompanhado dos documentos exigidos no contrato de prestação de serviços;

II – À fiscalização do contrato: encaminhar à SOF, mensalmente, as notas fiscais para pagamento, com expressa indicação do valor a ser retido e creditado na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, acompanhadas de memória de cálculo por empregado.

III – À SOF: receber o pedido de pagamento e processar as informações em conformidade com as disposições desta instrução normativa, do instrumento convocatório, do contrato e da legislação pertinente, promover o pagamento e depositar o valor a ser contingenciado na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação.

Parágrafo único. No caso de existirem postos contratados e não efetivamente ocupados, o fiscal deverá realizar o cálculo do valor a ser retido em conta-depósito vinculada com base na planilha de controle e no quantitativo de postos efetivamente ocupados, informando o valor total da retenção quando for encaminhada a fatura mensal para pagamento.

CAPÍTULO IV

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

Seção I

Das modalidades de transações financeiras

Art. 10. A contratada poderá solicitar autorização, devidamente instruída nos termos do

contrato e do presente normativo, para:

I) resgate da conta-depósito vinculada dos valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas rubricas indicadas no art. 6º desta instrução normativa, no limite dos depósitos efetuados em cada rubrica, desde que comprovado que o pagamento se refere aos empregados alocados na execução do contrato administrativo;

II) movimentação de recursos da conta-depósito vinculada diretamente para a conta bancária dos empregados alocados na execução do contrato administrativo, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas rubricas indicadas no art. 6º desta instrução normativa; e,

III) liberação do saldo remanescente existente na conta-depósito vinculada, após o encerramento do contrato administrativo, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20.

Seção II

Da liberação de recursos durante a vigência do contrato

Art. 11. Durante a vigência do contrato o Tribunal poderá autorizar a movimentação dos valores relativos às verbas destacadas no contingenciamento, nos termos dos incisos I e II do art. 10.

Art. 12. Cabe ao fiscal administrativo do contrato analisar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento, a documentação apresentada pela contratada para autorização de resgate dos valores retidos em conta depósito vinculada ou a movimentação direta para a conta bancária do empregado, devendo verificar, a cada solicitação:

I – a conformidade do valor do salário, do direito trabalhista e dos benefícios com o previsto no contrato administrativo e no instrumento coletivo de trabalho;

II – a observação pela empresa contratada dos prazos legais para quitação das rubricas previstas no art. 6º desta instrução normativa.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, o fiscal deverá implementar mecanismos de controle que possibilitem obter as seguintes informações:

a) identificação dos empregados alocados no contrato, se são titulares ou substitutos e se prestam serviços com exclusividade nas dependências do Tribunal;

b) data de disponibilização dos empregados no Tribunal;

c) remuneração periódica;

d) data da convenção coletiva;

e) período aquisitivo e gozado de férias;

f) registro de resgate ou movimentação direta da conta-depósito vinculada;

g) demais informações que possibilitem realizar a gestão da conta-depósito vinculada de forma efetiva.

Art. 13. O Tribunal autorizará o resgate dos valores relativos às verbas destacadas no contingenciamento, desde que a contratada, após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, apresente os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no art. 6º desta instrução normativa.

I - Para fins de comprovação da quitação deverão ser apresentados, juntamente com planilha contendo memória de cálculo detalhada por empregado e rubrica a ser resgatada, os seguintes documentos:

a) aviso prévio de férias ou recibo de férias assinado pelo empregado;

b) comprovante de pagamento do 13º salário assinado pelo empregado;

c) termo de rescisão de contrato de trabalho assinado pelo empregado e pela empresa, termo de homologação de contrato de trabalho e termo de quitação de rescisão de contrato de trabalho;

d) comprovante de transferência bancária para conta-salário de titularidade do empregado;

e) Guia da Previdência Social (GPS), com o comprovante de pagamento do mês de competência da quitação da verba trabalhista;

f) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com comprovante de pagamento do mês de competência da quitação da verba trabalhista;

g) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF), com comprovante de pagamento da quitação da verba trabalhista.

Art. 14. O Tribunal autorizará a movimentação direta para a conta bancária dos empregados alocados nas suas dependências, exclusivamente para o pagamento das verbas trabalhistas contempladas no contingenciamento, desde que apresentada pela contratada, concomitante à solicitação, folha de pagamento elaborada por ocasião da ocorrência de cada uma das rubricas indicadas no art. 6º desta instrução normativa, a qual deverá conter as seguintes informações:

a) nome do funcionário;

b) número da matrícula, ou da identidade ou do CPF do funcionário;

c) a quantidade de meses do ano em que o funcionário laborou nas dependências do Tribunal por força contratual;

d) dados bancários para depósito do valor líquido indicado na folha de pagamento: banco, número da agência e número da conta corrente;

e) indicação do valor do salário bruto;

f) indicação do valor proporcional do salário bruto, resultante da divisão do valor do salário bruto por 12 e o resultado multiplicado pela quantidade de meses no ano em que o funcionário laborou nas dependências do Tribunal por força contratual;

g) indicação dos valores a serem deduzidos do salário bruto proporcional: descontos legais (previdência social, Imposto de Renda etc.) e outros descontos autorizados pelo funcionário; e

h) valor líquido a ser pago.

§ 1º O pedido para movimentação dos recursos deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias úteis do vencimento da obrigação, a fim de que sejam resguardados todos os trâmites no Tribunal e o cumprimento dos prazos previstos na legislação trabalhista, cuja inobservância é de responsabilidade exclusiva da contratada, na condição de empregadora.

§ 2º A fiscalização do contrato confirmará a ocorrência do evento, fará a conferência quanto à pertinência da documentação, inclusive da planilha, e enviará os documentos à SECONGE, para conferência quanto à conformidade dos cálculos e valores a serem resgatados de acordo com os depósitos realizados.

§3º A movimentação mencionada no *caput* será realizada no montante de valores individualizados das verbas pelo período em que o empregado esteve à disposição no Tribunal, desde que os recursos contingenciados sejam suficientes para o adimplemento das obrigações trabalhistas.

§ 4º Quando da movimentação direta das rubricas trabalhistas para as contas dos empregados, a contratada poderá requerer o resgate dos valores retidos em conta-depósito vinculada a título de incidência dos encargos previdenciários e FGTS, desde que devidamente comprovado o seu pagamento.

§ 5º Considerando o disposto no § 1º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, não será permitida a movimentação direta da multa do FGTS para a conta dos empregados.

§ 6º Compete exclusivamente à empresa contratada a veracidade e a correção dos dados bancários dos empregados a serem favorecidos na transação bancária autorizada, sendo aceita somente a indicação de conta bancária, sem bloqueios ou limitações, em nome do respectivo titular.

Art. 15. Verificada pela fiscalização do contrato a pertinência da documentação apresentada com o exigido no contrato e na presente instrução normativa, esta será encaminhada à Seção de Contabilidade Gerencial (SECONGE) para conferência quanto à conformidade dos cálculos e valores a serem resgatados de acordo com os depósitos realizados.

Art. 16. Conferidos os cálculos e estando regular a documentação apresentada pela contratada, a SECONGE a enviará à SOF, a quem caberá expedir ofício à instituição bancária oficial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da apresentação de todos os documentos comprobatórios pela empresa contratada, autorizando a movimentação ou o resgate de valores da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, conforme o caso, descontado o prazo constante do art. 12.

Art. 17. Conferidos os cálculos e estando regular a documentação apresentada pela contratada, a SECONGE enviará os autos à COFIC que, após apreciação, os encaminhará à SECONTA para elaboração da minuta de ofício.

Parágrafo único. Assinado o ofício pelo gestor financeiro, a SECONTA o enviará à instituição bancária oficial, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da apresentação de todos os documentos comprobatórios pela empresa contratada, autorizando a movimentação ou o resgate dos valores da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, conforme o caso.

Art. 18. Caso a documentação comprobatória dos eventos geradores do direito ao pedido de resgate ou de movimentação esteja incompleta, incorreta e/ou exija diligências administrativas para fins de atender a presente instrução normativa, o processo será devolvido à fiscalização que notificará a contratada para regularização da pendência, sendo interrompido o prazo previsto para efetivação do pedido, cuja contagem reiniciará quando da apresentação de toda a documentação regularizada.

Art. 19. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa e o empregado alocado na execução do contrato com mais de um ano de serviço, o fiscal administrativo deverá instar a contratada a requerer a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

Parágrafo único. No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a contratada, decidindo-se pela movimentação direta para a conta corrente do empregado, deverá apresentar a documentação visada pelo sindicado e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários, no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta corrente do empregado.

Art. 20. Não será autorizada a movimentação de valores da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação para pagamento de débitos decorrentes do pagamento das verbas trabalhistas fora do prazo estabelecido na lei, tais como férias em dobro e a multa prevista no §8º do art. 477 da CLT.

Seção III

Da liberação de recursos após o término do contrato

Art. 21. Encerrada a vigência do contrato com dispensa dos empregados, o Tribunal autorizará o resgate dos valores existentes na conta-depósito vinculada, para quitação das verbas rescisórias, desde que apresentada pela contratada a seguinte documentação:

a) planilha contendo o nome do prestador terceirizado, a data de admissão na empresa e a data de disponibilização ao Tribunal na condição de “titular”;

b) termo de rescisão de contrato de trabalho – TRCT;

c) termo de homologação do contrato de trabalho – THRCT, para contratos de trabalho superiores a um ano;

d) termo de quitação de rescisão de contrato de trabalho – TQRCT, para contratos de trabalho inferiores a um ano;

e) comprovação de depósito em conta bancária do empregado relativo ao valor líquido do termo de rescisão;

f) demonstrativo do trabalhador de recolhimento do FGTS rescisório (multa do FGTS);

g) guia de recolhimento rescisório do FGTS devidamente quitada;

h) folha de pagamento ou folha fiscal referente ao mês de competência da rescisão;

i) relatório RE – relação de trabalhadores:

i.1) relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip;

i.2) relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip – resumo do fechamento – empresa – FGTS;

j) relatório GRF:

j.1) guia de recolhimento do FGTS – GRF;

j.2) comprovante de pagamento da GRF:

k) relatório comprovante de declaração à Previdência:

k.1) comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;

l) relatório GPS:

l.1) guia da Previdência Social – GPS

l.2) comprovante de pagamento da GPS;

m) protocolo de envio de arquivos conectividade social;

n) no caso de entidades obrigadas ao eSocial, os documentos relacionados nas alíneas “k” e “i” serão substituídos por relatórios eSocial e DCTFweb:

n.1) declaração completa gerada pelo DCTFweb, na categoria geral, em situação ativa (original ou retificadora);

n.2) recibo de entrega da DCTFWeb;

n.3) DARF gerado pela DCTFweb com detalhamento dos pagamentos previdenciários;

n.4) comprovante de pagamento do DARF gerado pelo DCTFweb;

n.5) caso necessário para esclarecimento dos valores individuais, cópia dos eventos S-5001 – Informações das contribuições sociais consolidadas por trabalhador, S-5002 – Imposto de renda retido na fonte, S-5003 – Informações do FGTS por trabalhador, S-5011 – Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte, S-5012 – Informações do IRRF consolidadas por contribuinte, S-5013 – Informações do FGTS consolidadas por contribuinte;

Parágrafo único. Caso a empresa, após o término do contrato, não realize as comprovações necessárias para a liberação dos valores bloqueados, deverá ser retido o montante depositado na conta vinculada pelo prazo de:

I – dois anos, caso o empregado não tenha ajuizado ação trabalhista;

II – cinco anos, caso o empregado tenha ajuizado ação trabalhista.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Nas situações previstas no art. 10, os valores serão calculados na proporção do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

Art. 23. O valor referente à multa do FGTS somente será liberado em caso de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, após a devida comprovação.

Art. 24. Despesas para a abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, bem como tarifas de transferências bancárias, deverão ser suportadas com subsídio na taxa de administração (despesas indiretas) constante na proposta comercial da empresa.

§ 1º Será retido do pagamento mensal devido à contratada o valor das despesas de que trata o *caput* deste artigo, caso a instituição bancária promova o desconto direto na conta-depósito vinculada.

§ 2º Os valores das tarifas debitadas da conta-depósito vinculada serão retidos da fatura da contratada no mês subsequente à ocorrência do fato gerador, mediante informação a ser repassada pela Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade ao gestor e aos fiscais.

§ 3º Na hipótese de término do contrato, após a comprovação da quitação das verbas devidas, as tarifas mencionadas no *caput* serão subvencionadas pelo saldo residual constante na conta-depósito vinculada.

§ 4º Se realizados os pagamentos devidos e descontadas eventuais tarifas bancárias previstas no § 2º do art. 4º, ainda assim houver saldo residual na conta-depósito vinculada, o montante será liberado à contratada após o encerramento do contrato.

Art. 25. Os saldos da conta-depósito serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Art. 26. Os procedimentos previstos nesta instrução normativa terão aplicação imediata, no que couber, aos contratos vigentes.

Art. 27. Para as contratações com prazo de vigência inferior a 12 (doze) meses poderá ser dispensada a utilização dos procedimentos de que trata esta Instrução Normativa, desde que devidamente motivado e registrado nos autos.

Art. 28. Os casos não previstos nesta instrução normativa serão resolvidos observando-se a Resolução CNJ nº 169/2013 e suas alterações, podendo ser eventualmente consultado o Conselho Nacional de Justiça sobre o tema.

Art. 29. As dúvidas eventualmente suscitadas na aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidas pelo Diretor-Geral do Tribunal.

Art. 30. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 4, de 11 de janeiro de 2016, da Diretoria-Geral.

Salvador-BA, 21 de março de 2023.

**RAIMUNDO DE CAMPOS VIEIRA**

Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2023**

**ANEXO VI**

[**ACORDO JUDICIAL**](#acordojud)

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

a) – Serviços de limpeza;  
b) – Serviços de conservação;  
c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;  
d) – Serviços de recepção;  
e) – Serviços de copeiragem;  
f) – Serviços de reprografia;  
g) – Serviços de telefonia;  
h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;  
i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;  
j) – Serviços de auxiliar de escritório;  
k) – Serviços de auxiliar administrativo;  
l) – Serviços de office boy (contínuo);  
m) – Serviços de digitação;  
n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;  
o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;  
p) – Serviços de ascensorista;  
q) – Serviços de enfermagem; e  
r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.  
Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES  
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO  
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO  
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO  
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados  
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
PAULO SÉRGIO DOMINGUES  
Presidente da Associação dos Juízes Federais  
do Brasil - AJUFE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
REGINA BUTRUS  
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores   
do Trabalho - ANPT

http://www.pgt.mpt.gov.br/noticias/2003/06/n213